



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII N° 1.866

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Casa Civil do Município.....	3
Procuradoria Geral do Município.....	4
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.....	9
Secretaria de Finanças.....	17
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	18
Secretaria da Educação.....	19
Secretaria da Saúde.....	22
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais.....	27
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	28
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.....	28
Fundação Cultural de Palmas.....	29
Fundação de Esportes e Lazer.....	30
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.....	30
Publicações Particulares.....	30

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 1.486, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o uso de uniforme, de identificação pessoal e a concessão do Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme, no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado o uso de uniformes, de identificação pessoal e a concessão do Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme, no âmbito da gestão municipal do SUS, nos termos deste Decreto.

Art. 2° É obrigatório ao servidor, no âmbito da gestão municipal do SUS, o uso:

I - do uniforme durante a permanência no ambiente de trabalho em atividades assistenciais, salvo para atividades físicas ou corporais que exijam traje esportivo ou leve;

II - e conservação do crachá de identificação pessoal, cedido pela Secretaria Municipal da Saúde ou pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, durante todo o período de atividade laboral.

§ 1° O servidor que, por não ter sido beneficiado pelo Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme, não puder apresentar-se devidamente uniformizado, deverá substituí-lo por traje adequado com calça, camisa ou camiseta e calçado fechado para homens e mulheres, permitido às mulheres o uso de vestidos, saias e blusas, desde que atendam ao decoro no ambiente de trabalho.

§ 2° É de responsabilidade do servidor o adequado cuidado e uso dos respectivos uniformes.

Art. 3° É vedado aos servidores:

I - o uso de jalecos nos refeitórios e nos espaços externos das unidades assistenciais;

II - o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro do serviço público, por exporem indevidamente o corpo, tais como:

a) excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

b) que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

c) short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo "tomara que caia", bermuda e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens;

III - o uso de joias e adereços extravagantes no ambiente de trabalho.

Art. 4° O Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento - Uniforme será processado por meio do sistema de folha de pagamento e o valor será definido de acordo com as características da unidade de saúde, respeitado o limite máximo definido no Anexo Único à Lei n° 2.324, de 13 de julho de 2017 (Vantagens Pecuniárias no Âmbito da Gestão Municipal do SUS, Tabela VII), e o preço médio do mercado local.

§ 1° A Secretaria Municipal da Saúde fixará o valor do auxílio pecuniário de acordo com o tipo de uniforme inerente à função ou serviço, o qual deverá ser utilizado na compra do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, conforme a descrição de modelo, tipo e material, todos previstos em norma complementar publicada pela Pasta.

§ 2° O servidor que não adquirir o uniforme no prazo estabelecido no § 1° ou deixar de cumprir as regras deste regulamento ou de norma complementar aplicável será advertido, conforme previsão do art. 156 da Lei Complementar n° 8, de 16 de novembro de 2008, e, ainda, em caso de persistir o descumprimento regulamentar, será processada a devolução dos recursos ao erário por meio de desconto no sistema de folha de pagamento, observadas as normas legais.

§ 3° Poderão ser concedidos até 4 (quatro) auxílios/ano aos servidores da saúde, por meio de ato do Secretário Municipal da Saúde.

§ 4° A validação da aquisição dos uniformes será delegada à equipe definida por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5° Os coordenadores técnicos das unidades e os responsáveis técnicos de cada categoria realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários a elas vinculadas.

Art. 6º Para implementação deste regulamento, a gestão municipal do SUS utilizar-se-á de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal da Casa Civil do Município de Palmas

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 1.488, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Palmas, no ano de 2017.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 68 e 211 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, amparado no Parecer SEMAJ/PGM/SUAD/nº 1766/2013 da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo do município de Palmas será efetuado, no ano de 2017, em 2 (duas) parcelas correspondentes, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, proporcional aos meses trabalhados, a saber:

I - a primeira, a ser paga no dia 21 de novembro;

II - a segunda, a ser paga no dia 20 de dezembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano - Interino

DECRETO Nº 1.489, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 1º do Decreto nº 718, de 10 de fevereiro de 2014, que concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria Leila Rodrigues de Sousa.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), consignados no processo nº 2017019573,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 718, de 10 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez de Maria Leila Rodrigues de Sousa, na forma do art. 20 da Lei 1.414, de 2005, matrícula nº 199631, servidora pública municipal com ingresso no serviço público em 30 de março de 2001, enquadrada pelo Ato nº 43, de 2 de dezembro de 2008, e Decreto nº 91, de 2 de junho de 2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo V, da Lei Municipal nº 2.019, de 31 de dezembro de 2013, Referência “E”, Classe II. (NR)

§ 1º O valor do benefício é fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. (NR)

§ 2º Por força da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que for modificada a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Palmas
PREVIPALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507
CNPJ: 24.851.511/0001-85

ATO Nº 992 - CT.

397/2017 - Assessoria Jurídica – SEMED, resolve

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2017036047 e Parecer nº 397/2017- Assessoria Jurídica – SEMED, resolve

CONTRATAR

em caráter de excepcional interesse público DEUZELINA SOUSA MATOS MACIEL, para exercer o cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de agosto a 22 de dezembro de 2017.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 993 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2017023172 e Parecer nº 396/2017 - Assessoria Jurídica – SEMED, resolve

CONTRATAR

em caráter de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargos que especificam, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de agosto a 22 de dezembro de 2017:

Agente Administrativo Educacional-40h:
MARIZA CRISTINA SILVA ANDRADE;
SUELI ALVES VALES;
VANDERLENE GEOVINO COSTA.
Monitor Desenvolvimento Infantil-40h:
ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA;
EGIDIA LIMA DA SILVA FERNANDES.

Professor Nível II-20h:
GILTON CARDOZO MOREIRA.

Professor Nível II-40h:
CHARLON DIAS DE SOUZA;
GILDENE RODRIGUES DOS SANTOS;
JOQUEBEDE SILVA ARAÚJO;
MAGNO PINTO DA SILVA.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 994 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2017036047 e Parecer nº

CONTRATAR

em caráter de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargos que especificam, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de agosto a 22 de dezembro de 2017:

Agente Administrativo Educacional-40h:
ELDER BENJAMIM DA SILVA;
ELENILDE SILVA COSTA;
ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS;
HILTON CESAR ARAÚJO;
LUCIMARA PEREIRA MENEZES SOUZA;
MARIA DA CRUZ DA SILVA DIOGENES;
MARIA LINDECY RODRIGUES DA SILVA;
MARIA PASTORA DE SOUSA BRITO.

Professor Nível I-40h:
RENATA JACQUELINE ALVES RAMOS;
SILVANEIDE CUSTODIA DE OLIVEIRA.

Professor Nível II-40h:
FABIANO MARTINS DOS SANTOS.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO N.º 997 - RET.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 991-DSG, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 1.865, de 26 de outubro de 2017, quanto ao nome, onde se lê: ELISSANDRA HONORATO DE SOUSA; leia-se: ELISSANDRO HONORATO DE SOUSA.

Palmas, 27 de outubro de 2017

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Casa Civil do Município

PROCESSO: 2017064009

INTERESSADO: CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

PORTARIA CCM/DGF Nº 094/2017 – À vista dos princípios que regem a modalidade do procedimento licitatório regidos no processo nº 2017064009, Parecer Jurídico nº 2186/2017-PGM da Procuradoria Geral do Município, bem como o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa Agamenon Lustosa Soares, contemplando a organização e promoção dos shows artísticos de Théo Santana e Banda e Banda Forró do Serrado, que será realizado no Clube da Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, no dia 28 de outubro de 2017 de interesse do Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.187.285/0001-84, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme solicitação de Compras e Serviços nº 57/2017, de interesse da Casa Civil do Município de Palmas, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional

Programática: 03.9300.04.122.0311.7008, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 001000103, Ficha: 20175053; subitem: 2300.

Palmas, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA/CCM/DGF Nº 095, de 27 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017 e designado pelo Ato Nº 911º-NM de 18 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.840, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2017064009, cujo objeto é a realização de shows artísticos no dia 28 de outubro do corrente ano, realizados no Clube da ASSEMP, em comemoração ao Dia do Servidor Municipal, cuja pessoa jurídica Agamenon Lustosa Soares – ME no CNPJ: 01.187.285/0001-84.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Paulo Roberto Alves Guimarães	419029313
SUPLENTE	Vinicius Oliveira Pimenta	313031

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal da Casa Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: AGAMENON LUSTOSA SOARES

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em realização Evento (Show), contemplando a organização e a realização dos shows artísticos de Théo Santana e Banda e Banda Forró do Serrado, no dia 28 de outubro de 2017.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62, § 3º, I, da referida Lei 8.666/93.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.9300.04.122.0311.7008; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0010.00.103; Ficha: 20175053.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Pela empresa AGAMENON LUSTOSA SOARES-ME, CNPJ nº 01.187.285/0001-84 Representada pelo Agamenon Lustosa Soares, CPF nº 165.076.571-15 e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Casa Civil do Município de Palmas o senhor Adir Cardoso Gentil, CPF nº 276.536.090-15.

Procuradoria Geral do Município

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2017/SUAD/PGM

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA PGM Nº 65/2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1999. VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

1. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvem matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial;
2. Parecer pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidos os requisitos expressos neste opinativo;
3. Dispensa de submissão de processos sobre vacância por posse em cargo inacumulável à Subprocuradoria Administrativa, caso a caso, desde que o órgão responsável ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta.

I – RELATÓRIO

1. Em razão da multiplicidade de processos administrativos que envolvem pedido de vacância formulado por servidor público municipal, como na hipótese dos autos em epígrafe, o presente Parecer Jurídico Referencial visa assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal sobre a matéria em exame, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com identidade repetida da mesma situação.

2. Em síntese, é o Relatório.

II - ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Considerações gerais

3. A respeito do parecer jurídico referencial, impende destacar que, no dia 17.10.2017, o Procurador-Geral do Município editou a Portaria n. 65, publicada na referida data no Diário Oficial do Município de Palmas, cujo art. 2º possui o seguinte teor:

Art. 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

1 - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4. A referida Portaria institui o denominado "parecer jurídico referencial", entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Ainda segundo o texto, os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

5. Do enunciado transcrito é possível extrair o seguinte:

a) o parecer jurídico referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
 b) a adoção do parecer jurídico referencial torna desnecessário a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
 c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pelo órgão consultante interessado, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema;
 d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
 d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou de celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
 d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

6. A parecer jurídico referencial, na prática, é um parecer jurídico cujos termos se estendem a mais de um processo administrativo, tornando desnecessária a análise individualizada de cada feito pela Procuradoria-Geral do Município.

7. É importante destacar, desde já, a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017, no sentido de que "o posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior,

bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município."

Da demonstração da presença dos requisitos para o parecer jurídico referencial

8. De acordo com a Portaria PGM n. 65/2017, o parecer jurídico referencial é aquele que analisa todas as questões jurídicas relativas a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes).

9. Conforme já ressaltado, como condição para a utilização desse expediente, é preciso demonstrar que (i) o volume de processos em matérias repetitivas impacta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. Satisfeitos os requisitos acima, para que a análise individualizada dos processos pelo órgão jurídico seja dispensada, será necessário que a chefia do setor interessado do órgão consultante ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema.

11. No presente caso, o uso do parecer jurídico referencial abrangerá os pedidos de vacância por posse em outro cargo inacumulável formulados por servidores públicos municipais, de modo que a presente manifestação contempla as orientações jurídicas necessárias à instrução e perfectibilização dos atos declaratórios de vacância no âmbito da Administração Pública Municipal.

12. Desse modo, o presente Parecer se enquadra perfeitamente na definição de parecer jurídico referencial contida na Portaria PGM n. 65/2017, por compreender a análise de todas as questões jurídicas relativas à matéria repetitiva (idêntica e recorrente).

13. Avançando neste estudo, cabe demonstrar a presença dos demais requisitos necessários para a utilização da manifestação jurídica referencial.

14. Os pedidos de vacância por posse em outro cargo inacumulável são recorrentes. Com efeito, apenas na primeira semana deste mês de outubro chegaram 04 (quatro) processos administrativos sobre o tema em exame para serem analisados por esta Subprocuradoria Administrativa.

15. Nesse sentido, é indubitável o impacto que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Administrativa, que além de processos relativos a convênios, contratos administrativos e outros ajustes, é responsável pela análise de processos licitatórios, assuntos de pessoal e demais assuntos internos.

16. Assim, é certo que o esforço desta Subprocuradoria Administrativa para atender demandas repetitivas e recorrentes como a do presente processo administrativo, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita.

17. A elaboração do presente parecer jurídico referencial certamente vai impactar diretamente na qualidade e quantidade das manifestações jurídicas deste órgão consultivo, promovendo a canalização do esforço dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas, bem como vai impactar na celeridade dos serviços administrativos.

18. Portanto, a conclusão a que se chega é que, com a utilização do parecer jurídico referencial ora proposto, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem indole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

19. Logo, resta claro também a presença do requisito concernente ao inciso II do art. 2º da Portaria PGM n. 65/2017 ("a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos").

20. Dessa forma, por meio do presente parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada pela Subprocuradoria Administrativa dos pedidos de vacância por posse em outro cargo inacumulável formulados por servidores públicos municipais, desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente ao presente parecer referencial.

21. Não obstante, o deferimento do pedido de vacância por posse em outro cargo inacumulável pressupõe que o processo administrativo esteja completamente saneado, com o cumprimento integral dos apontamentos suscitados na presente orientação.

22. Presentes os pressupostos pertinentes, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre pedido de vacância por posse em outro cargo inacumulável, atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo.

23. Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

24. Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, **recomendo:**

a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;
 b) Que seja exigida da chefia do setor interessado do órgão consultante a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de "ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL".

III – FUNDAMENTAÇÃO

25. A Lei Complementar Municipal n. 008, de 16 de novembro de 1999, e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Palmas, dispõe sobre o assunto em comento:

<p>"Art. 30. A vacância do cargo público decorrerá de:</p> <p>I – exoneração;</p> <p>II – demissão;</p> <p>III – readaptação;</p> <p>IV – aposentadoria;</p> <p>V – posse em outro cargo inacumulável;</p> <p>VI – falecimento.</p>

26. A vacância é o instituto pelo qual é declarado vago o cargo público efetivo que poderá ocorrer com base em uma das situações elencadas no artigo 30 do Estatuto dos Servidores do Município. Em razão do fato do servidor regularmente não ter esclarecido o motivo pelo qual solicitou vacância do cargo público que atualmente ocupa, o presente Parecer cinge-se sobre a aplicação do instituto em exame quando o servidor detentor de cargo efetivo deseja ser empossado em outro cargo público inacumulável (art. 30, inciso V, LC n. 08/99), independentemente da esfera de poder.

27. Por este instituto, não há o rompimento da relação jurídica do servidor com o ente onde se encontra lotado, ou seja, neste caso é mantida a relação jurídica estabelecida entre o servidor e o Município de Palmas, permitindo que haja a migração das vantagens personalíssimas adquiridas em um cargo para outro, desde que os atos de vacância e nova investidura ocorram de forma concomitante.

28. Vigora, atualmente, o entendimento de que o cargo inacumulável independe da esfera de poder, posto que, anteriormente, entendia-se que os cargos deveriam ser da mesma esfera de poder, ou seja, servidor federal somente teria direito à declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável, se este fosse investir em cargo no âmbito federal, e assim por diante, nas outras esferas da federação.

29. A Lei Federal n. 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais não faz qualquer outra exigência para que o ex-servidor possa regressar aos quadros da Administração Federal. Deste modo, vale a regra de hermenêutica segundo a qual "onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo". O mesmo raciocínio aplica-se à Lei Complementar Municipal n. 008/1999.

30. Nesta esteira, segundo o Superior Tribunal de Justiça:

<p>MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO EM OUTRO CARGO PÚBLICO DE REGIME JURÍDICO DISTINTO. RECONDUÇÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. POSSIBILIDADE.</p> <p>1. Da leitura dos dispositivos relacionados à vacância (art. 33) e à recondução (art. 29) de servidor público na Lei n. 8.112/1990, verifica-se que a redação da norma não faz referência ao regime jurídico do novo cargo em que empossado o agente público.</p> <p>2. O servidor público federal somente faz jus a todos os benefícios e prerrogativas do cargo após adquirir a estabilidade, cujo prazo - após a alteração promovida pela EC n. 19/2008, passou a ser de 3 anos - repercuta no do estágio probatório.</p> <p>3. O vínculo jurídico com o serviço público originário somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime jurídico.</p> <p>4. A Administração tem a obrigação de agir com dever de cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade.</p> <p>5. Não se deve impor ao servidor público federal abrir mão do cargo no qual se encontra estável, quando empossado em outro cargo público inacumulável de outro regime jurídico, antes de alcançada a nova estabilidade, por se tratar de situação temerária, diante da possibilidade de não ser o agente público aprovado no estágio probatório referente ao novo cargo.</p> <p>6. Para evitar essa situação - que em nada atende ao interesse público, mas que representa um prejuízo inenunciável ao cidadão que, ao optar por tomar posse em cargo de outro regime jurídico, não logra aprovação no estágio probatório ou desiste antes do encerramento do período de provas, ficando sem quaisquer dos cargos, deve prevalecer à orientação de que o vínculo permanece até</p>

a nova estabilidade, permitindo a aplicação dos institutos da vacância e da recondução.

7. A doutrina de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de admitir a possibilidade de o servidor público federal estável, após se submeter a estágio probatório em cargo de outro regime, requerer sua recondução ao cargo federal, antes do encerramento do período de provas, ou seja, antes de adquirida a estabilidade no novo regime.

8. O servidor público federal, diante de uma interpretação sistemática da Lei n. 8.112/1990, mormente em face do texto constitucional, **tem direito líquido e certo à vacância quando tomar posse em cargo público, independentemente do regime jurídico do novo cargo, não podendo, em razão disso, ser exonerado antes da estabilidade no novo cargo.**

9. Uma vez reconhecido o direito à vacância (em face da posse em novo cargo não acumulável), deve ser garantido ao agente público, se vier a ser inabilitado no estágio probatório ou se dele desistir, a recondução ao cargo originariamente investido.

10. O direito de o servidor, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado para cargo outro, retornar ao cargo anterior ocorre enquanto estiver sendo submetido ao estágio probatório no novo cargo: Lei 8.112/90, art. 20, § 2º. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior (MS n. 24.543/DF, Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJU 12/9/2003).

11. No âmbito interno da Advocacia-Geral da União, controvérsia análoga foi resolvida administrativamente, com deferimento da pretensão de recondução.

12. O Consultor-Geral da União proferiu despacho no sentido do deferimento da recondução, por entender ser despicienda a análise do regime jurídico do novo cargo em que o agente público federal está se submetendo a estágio probatório, remetendo a questão ao Advogado-Geral da União para, após aprovação, encaminhar ao Presidente da República para alterar a orientação normativa, de modo a vincular toda a Administração Pública Federal.

13. A ação judicial proposta pela Procuradora Federal requerente no processo administrativo objeto do despacho acima referido foi julgada parcialmente procedente, e a apelação interposta pela Advocacia-Geral da União para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não foi apreciada, tendo em conta o pedido de desistência feito pela União (recorrente).

14. Diante da nova interpretação a respeito dos institutos da vacância (pela posse em cargo público inacumulável) e da recondução, previstas na Lei n. 8.112/1990, considerando-se, inclusive, que há orientação normativa no âmbito da Advocacia-Geral da União admitindo o direito à recondução de agente público federal que tenha desistido de estágio probatório de cargo estadual inacumulável, aprovada pela Presidência da República, é nítido o direito líquido e certo do ora impetrante.

15. Segurança concedida.

(STJ - MS: 12576 DF 2007/0013726-6, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 26/02/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/04/2014)

Grifei

IV – CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, afigura-se juridicamente possível o deferimento do pedido de vacância por posse em outro cargo inacumulável, **desde que a Administração Pública Municipal se atente, em cada caso concreto, para a conferência dos seguintes requisitos:**

- a) Requerimento subscrito por servidor público municipal no qual solicita vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 30, inciso V, da LC n. 08/99;
- b) Cópias dos documentos pessoais (carteira de identidade – RG e cadastro de pessoa física – CPF) do servidor público requerente acompanhadas dos originais ou cópias devidamente autenticadas em Cartório;
- c) Cópia do ato de nomeação e posse do servidor público requerente no **cargo atual**;
- d) Cópia da ficha funcional do servidor emitida pelo órgão competente;
- e) Declaração expedida pelo setor competente no sentido de que o servidor requerente é estável, ou seja, devidamente aprovado no estágio probatório, em face da necessidade de se resguardar o direito de o servidor ser reconduzido ao seu cargo de origem, nos termos do art. 27 da LC n. 08/99;
- f) Declaração do setor competente no sentido de que o servidor requerente não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar (PAD), por falta ou irregularidade cuja sanção prescrita seja a de demissão, ou que ensejar a obrigação de indenizar, por prejuízos ou danos causados ao erário;
- g) Cópia do ato de nomeação e posse do servidor público requerente no **novo cargo**;
- h) Verificar se a data a partir da qual o servidor terá a vacância deferida é concomitante à data da posse no novo cargo público;
- i) **Atendidos todos os requisitos retromencionados**, caberá à Administração publicar o Ato Declaratório de Vacância do servidor requerente no Diário Oficial do Município de Palmas;

32. É essencial, como condição *sine qua non* à adoção do presente parecer jurídico referencial, que a chefia do setor interessado do órgão consulente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos do presente parecer, consoante exigência da citada Portaria PGM n. 65/2017. **Recomenda-se**, portanto, a citada certificação, de forma expressa, nos autos. **Recomenda-se** ainda a juntada do presente parecer referencial em cada um dos processos administrativos em que se analisa pedido de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

33. É o Parecer. À consideração superior.

34. Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Procuradora-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para conhecimento e providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA LUCYLLA RASSI SANTANNA
Procuradora-Chefe da Subprocuradoria Administrativa
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RENATO ARRUDA MARTINS
Procurador do Município
OAB/TO 8209 | Matrícula n. 413029728

PARECER REFERENCIAL Nº 02/2017/SUAD/PGM

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA PGM N. 65/2017. DIREITO AMBIENTAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2001. DECRETO MUNICIPAL Nº 244/2012. APLICAÇÃO DE DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008 NO MUNICÍPIO.

1. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvem matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial;
2. Parecer pela aplicabilidade das sanções previstas no decreto federal nº 6.514/2008 ao Município;
3. Dispensa de submissão de processos sobre o mesmo assunto à Subprocuradoria Administrativa, caso a caso, desde que o órgão responsável ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta.

I - RELATÓRIO

Em razão da consulta formulada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente no ofício FMA/GAB nº 623/2017, às fls. 3/5, e da multiplicidade de processos administrativos que envolvem o tema questionado, o presente Parecer Jurídico Referencial visa assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal sobre a matéria, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com identidade repetida da mesma situação.

Em síntese, é o Relatório.

II - ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Considerações gerais

A respeito do parecer jurídico referencial, impende destacar que, no dia 17.10.2017, o Procurador-Geral do Município editou a Portaria n. 65, publicada na referida data no Diário Oficial do Município de Palmas, cujo art. 2º possui o seguinte teor:

Art. 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

A referida Portaria institui o denominado “parecer jurídico referencial”, entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Ainda segundo o texto, os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Do enunciado transcrito é possível extrair o seguinte:

- a) o parecer jurídico referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
- b) a adoção do parecer jurídico referencial torna desnecessário a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
- c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pelo órgão consulente interessado, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema;
- d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
 - d.1) existência de impacto à atuação do órgão consulente ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
 - d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

O parecer jurídico referencial, na prática, é um parecer jurídico cujos termos se estendem a mais de um processo administrativo, tornando desnecessária a análise individualizada de cada feito pela Procuradoria-Geral do Município.

É importante destacar, desde já, a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017, no sentido de que “o posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.”

Da demonstração da presença dos requisitos para o parecer jurídico referencial

De acordo com a Portaria PGM n. 65/2017, o parecer jurídico referencial é aquele que analisa todas as questões jurídicas relativas a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes).

Conforme já ressaltado, como condição para a utilização desse expediente, é preciso demonstrar que (i) o volume de processos em matérias repetitivas impacta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Satisfeitos os requisitos acima, para que a análise individualizada dos processos pelo órgão jurídico seja dispensada, será necessário que a chefia do setor interessado do órgão consultante ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema.

No presente caso, o uso do parecer jurídico referencial orientará a administração quando da imposição de sanções por infração ambiental, esclarecendo que, conforme disposição do art. 95 do decreto municipal nº 244/2002, se aplicam todas as sanções previstas no decreto federal nº 6.514 de 2008; além disso, orientará a administração para aplicar, igualmente, o decreto federal nº 6.514 de 2008 quando da valoração da multa.

Desse modo, o presente Parecer se enquadra perfeitamente na definição de parecer jurídico referencial contido na Portaria PGM n. 65/2017, por compreender a análise de todas as questões jurídicas relativas à matéria repetitiva (idêntica e recorrente) apresentada na consulta jurídica da Fundação Municipal do Meio Ambiente no ofício FMA/GAB nº 623/2017, às fls. 3/5.

Avançando neste estudo, cabe demonstrar a presença dos demais requisitos necessários para a utilização da manifestação jurídica referencial.

Os processos que versam sobre a mesma dúvida jurídica apresentada no referido ofício FMA/GAB nº 623/2017 são recorrentes. Nesse sentido, é indubitável o impacto que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Administrativa, que além de processos relativos a convênios, contratos administrativos e outros ajustes, é responsável pela análise de processos licitatórios, assuntos de pessoal e demais assuntos internos.

Assim, é certo que o esforço desta Subprocuradoria Administrativa para atender demandas repetitivas e recorrentes como a do presente processo administrativo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita.

A elaboração do presente parecer jurídico referencial certamente vai impactar diretamente na qualidade e quantidade das manifestações jurídicas deste órgão consultivo, promovendo a canalização do esforço dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas, bem como vai impactar na celeridade dos serviços administrativos.

Dessa forma, por meio do presente parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada pela Subprocuradoria Administrativa referentes à mesma dúvida jurídica, desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente ao presente parecer referencial.

Presentes os pressupostos pertinentes, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre a mesma dúvida jurídica, atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo.

Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, **recomendo**:

- a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;
- b) Que seja exigida da chefia do setor interessado do órgão consultante a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de "ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL".

III – FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado para esta Procuradoria Ofício FMA/GAB nº 623/2017 da Fundação Municipal do Meio Ambiente solicitando parecer consultivo para uniformização dos procedimentos a serem adotados na fiscalização ambiental.

Em síntese, duas dúvidas foram levantadas, ambas referentes à aplicação da legislação ambiental.

No Município de Palmas existem três leis principais sobre o meio ambiente: a lei municipal nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, que institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente; a lei municipal nº 1.011, de 4 de junho de 2001, que dispõe sobre a Política Ambiental, Equilíbrio Ecológico, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente; e o decreto municipal nº 244, de 05 de março de 2012, que regulamenta a Lei 1.011 de 2001.

Consta no ofício que tanto a lei municipal nº 1.011 de 2001, quanto o decreto municipal nº 244/2002 não possuem dispositivos legais discriminando quais são os tipos de infrações e a qual seria a devida sanção administrativa. Apesar disso, há previsão expressa no referido decreto municipal nº 244/2002, em seu art. 95 para que seja utilizado o decreto federal nº 6.514 de 2008, como se vê abaixo:

Art. 95. Aplicar-se-á, neste Município, todas as sanções do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no que concerne às infrações cometidas contra a fauna, flora, o ordenamento urbano e patrimônio cultural, bem como às sanções aplicáveis à poluição e outras infrações ambientais e às infrações administrativas contra administração ambiental, e ainda às constantes da Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001 e neste Decreto.

Logo, questiona-se a possibilidade jurídica de aplicação das infrações e sanções do decreto federal nº 6.514 de 2008, já que a lei municipal nº 1.011 de 2001 e o decreto municipal nº 244/2002 não tratam sobre tais assuntos de forma específica, apenas disciplinando sobre o mínimo e o máximo dos valores da multa aplicáveis nos autos de infração.

Por fim, foi questionado também qual o valor de multa deve ser cobrado, pois na Fundação de Meio Ambiente há vários processos com autos de infração fundamentados no Decreto Federal no que diz respeito à descrição da infração, no entanto, em relação ao valor da multa foi aplicada a lei municipal nº 1.011 de 2002, acarretando, por isso, dúvida em relação à qual legislação ser utilizada no que diz respeito aos valores das multas, se a federal ou a municipal.

Em síntese, esses foram os questionados levantados, os quais serão analisados abaixo.

Em relação à competência legislativa sobre o meio ambiente, em decorrência do interesse comum em preservar os recursos ambientais, a regra é que todos os entes públicos tem competência para legislar concorrentemente sobre o meio ambiente, cabendo à **União editar as normas gerais**, a serem especificadas pelos estados, distrito federal e municípios, conforme o interesse regional e local, respectivamente.

Nesse sentido, dispõe o art. 24, da Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Em relação à competência municipal, ela é decorrente do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, cabendo aos municípios legislar sobre assuntos ambientais de interesse local e suplementar à legislação a legislação estadual e federal no que couber.

Conforme jurisprudência do STJ¹:

(...) a teor do disposto nos arts. 24 e 30 da Constituição Federal, **aos Municípios**, no âmbito do exercício da competência legislativa, **cumpra a observância das normas editadas pela União e pelos Estados**, como as referentes à proteção das paisagens naturais notáveis e ao meio ambiente, não podendo contrariá-las, mas tão somente legislar em circunstâncias remanescentes. (grifo nosso).

Há, também, decisão do STF² no mesmo sentido:

(...) firmou a tese de que o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

No exercício de sua competência legislativa, a União já editou diversas leis ambientais de caráter geral. Dentre elas, se destaca a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que, em seu art. 6º, § 1º e 2º e art. 70, § 1º dispõe:

Art 6º - **Os órgãos e entidades** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e **dos Municípios**, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, **responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA**, assim estruturado:

(...)

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os **Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais**, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 70. (...)

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de **órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA**, designados para atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.

No município de Palmas a entidade responsável pela proteção do meio ambiente é a Fundação Municipal de Meio Ambiente, instituída pela lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, que, por integrar o SISNAMA deve obediência às normas e padrões federais.

Pelo exposto, vê-se que o município apesar de deter também competência para legislar sobre o meio ambiente, **deve sempre observar as normas gerais editadas pela União em matéria ambiental**.

Enquadra-se nesse raciocínio tanto a lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente, quanto o decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que a regulamenta.

Como bem afirmado no ofício FMA/GAB nº 623/2017, às fls. 3/5, na legislação municipal não há dispositivos legais discriminando os tipos de infração e suas respectivas sanções. Assim, caso se interprete no sentido da não aplicabilidade no decreto federal nº 6.514 de 2008 haveria um vácuo normativo, deixando o meio ambiente desprotegido e ameaçado, o que definitivamente não se coaduna com os princípios e a proteção conferida pela Constituição Federal de 1988, em especial com seu art. 225, caput:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

¹ AR 756, 1ª Seção, de 27.02.2008

² RE 586.244, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05.03.2015, Plenário, DJE de 08.05.2015.

Assim, **respondendo objetivamente o questionamento feito**, esta Procuradoria entende perfeitamente aplicável ao município o decreto federal nº 6.514 de 2008.

Em primeiro lugar, devido à previsão expressa no decreto municipal nº 244/2002, em seu art. 95. Além disso, devem ser cumpridas pelos entes públicos as leis gerais editadas pela União sobre o meio ambiente, enquadrando-se aí a lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, consequentemente, o decreto federal que a regulamenta, qual seja, o decreto nº 6.514 de 2008. Ainda, como demonstrado acima, por ser entidade integrante do SISNAMA, cabe à Fundação Municipal do Meio Ambiente a aplicação da legislação federal. Além do mais, a aplicabilidade do citado decreto federal decorre também da Constituição Federal, que conferiu ampla proteção ao meio ambiente; há também os princípios ambientais, em especial o princípio da natureza pública (ou obrigatoriedade) da proteção ambiental, que determina ser irrenunciável a proteção do meio ambiente pelo Poder Público, sendo incabível deixar sem cobertura normativa as infrações ambientais.

Por fim, corroborando a aplicação da lei federal nº 9.605 de 1998, e consequentemente, o decreto federal nº 6.514 de 2008, colaciona-se decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul³:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. PLACAS DE PUBLICIDADE INSTALADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE LICENÇAS. TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO. REMOÇÃO. Foi firmado pelo Município Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no qual se comprometeu a notificar os proprietários de painéis publicitários instalados em área de preservação ambiental para que procedessem na retirada, o que cumpriu. Todavia, não atendidas as determinações, o ente público não tomou qualquer providência no sentido de aplicar as sanções cabíveis, oportunizadas contraditório e ampla defesa. A Lei nº 9.605/98 concede aos entes públicos poderes para a aplicação de sanções em razão do descumprimento de legislação ambiental. As placas de propaganda foram instaladas sem as licenças municipais exigidas pelo Código de Postura do Município de Osório (Lei Municipal nº 3.147/99). AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70057833097, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 12/03/2014).

Passa-se agora ao segundo questionamento, qual seja, qual o valor de multa deve ser cobrado, pois na Fundação de Meio Ambiente há vários processos com autos de infração fundamentados no Decreto Federal no que diz respeito à descrição da infração, no entanto, em relação ao valor da multa foi aplicada o art. 127 da lei municipal nº 1.011 de 2002.

Porém, analisando o supracitado art. 127, da lei municipal nº 1.011 de 2002 e, ainda, o decreto municipal nº 244 de 2002 que a regulamenta, **vê-se que não há o estabelecimento de critérios objetivos para aplicação dos valores das multas**, há somente um limite imposto, no art. 127, inciso II, e art. 89, respectivamente:

Art. 127. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

(...)

II - multa simples, diária ou cumulativa, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 UFIR (cinquenta milhões de reais) ou outra que venha sucedê-la;

³ TJ-RS - Al: 70057833097 RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 12/03/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2014

Art. 89. O valor da multa, de que trata este Decreto, será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Dessa maneira, como não há na legislação municipal nenhum **parâmetro objetivo** para aplicação da multa, apenas os limites máximos e mínimos impostos, em cumprimento ao princípio da legalidade, **o valor da multa deve ser arbitrado conforme o decreto federal nº 6.514/2008**, que estabelece de forma concreta, a depender da infração, o valor da multa. Em que pese algumas infrações estarem também sujeitas somente a limites máximos e mínimos, a discricionariedade do administrador é razoável, pois são limites impostos a cada tipo de infração, e não de forma genérica, abarcando todos os tipos de infrações ambientais existentes, como é o caso da lei municipal nº 1.011 de 2002.

IV – CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Procuradoria, em resposta à consulta formulada, conclui que **as infrações e sanções dispostas no decreto federal nº 6.514/2008 são aplicáveis ao município de Palmas**; além disso, em relação ao **valor da multa** aplicável, **também deve ser adotado o supracitado decreto federal nº 6.514/2008**, e não a lei municipal nº 1.011 de 2002.

É essencial, como condição *sine qua non* à adoção do presente parecer jurídico referencial, que a chefia do setor interessado do órgão consultante ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos do presente parecer, consoante exigência da citada Portaria PGM n. 65/2017. **Recomenda-se**, portanto, a citada certificação, de forma expressa, nos autos. **Recomenda-se** ainda a juntada do presente parecer referencial em cada um dos processos administrativos em que se analisa a mesma dúvida jurídica apresentada.

É o Parecer. À consideração superior.

Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Procuradora-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para conhecimento e providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA LUCYLLA RASSI SANTANNA
Procuradora-Chefe da Subprocuradoria Administrativa

MARGARIDA AQUINO COSTA
Procuradora do Município

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

(63) 2111-2507

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 776/GAB/SEPLAD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, com base no que consta os autos nº 2017045916, resolve:

Art.1º Declarar a VACÂNCIA do cargo de Professor – I 40 Horas, ocupado pelo (a) servidor (a) PETRONILIO RIBEIRO NETO, matrícula nº 413017794, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Complementar 008/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2017.

Palmas, 19 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 782/GAB/SEPLAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, com base no que consta os autos nº 2017053024, resolve:

Art.1º Declarar a VACÂNCIA do cargo de Agente Administrativo Educacional, ocupado pelo (a) servidor (a) BASILIO MORAIS DA COSTA, matrícula nº 301811, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Complementar 008/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2017.

Palmas, 20 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 794/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do art. 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017052454, de 06 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, (a) servidor (a) HÉLIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 120442, a partir de 29 de agosto de 2017, do cargo de Agente Administrativo Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 795/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do art. 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017050725, de 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, (a) servidor (a) ALINE ALVES RODRIGUES, matrícula nº 413025773, a partir de 31 de agosto de 2017, do cargo de Analista em Saúde - Psicólogo, lotado (a) na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 796/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 2593/2017/GAB/SEISP, de 09 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resolve:

RESCINDIR,

os contratos de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme cargos e datas especificados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
413028310	Edison Xavier de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	02/10/2017
413029338	Elias Pires Vicente	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413028454	Fernando Viana Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2017
413028566	Francisco Oliveira Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413028659	Ivanildo Jose Tavares	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413028588	João Batista Alves de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017

413028426	Lindomar Arruda Alexandre	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413028540	Lucas dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413028684	Luzelton Ribeiro de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413029542	Marcio Fernandes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413029321	Maria de Natividade Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	02/10/2017
413028592	Robert Torres Franco	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017
413028431	Thiago Fernando Carvalho Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2017

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 797/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Governo o (a) servidor (a) WANIA PEREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 313691, ocupante do cargo efetivo de Professor - III 40h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/09/2017.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 798/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ofício nº 793/2017/GAB/CASA CIVIL, de 10 de outubro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria nº 691/GAB/SEPLAD, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.842, de 20 de setembro de 2017, que removeu da Secretaria Municipal da Educação para a Casa Civil do Município de Palmas o (a) servidor (a) DENILZA SANTOS SANTANA, matrícula nº 413007042, ocupante do cargo efetivo de Professor – II 40 Horas.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 799/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Lotação de servidor (a) Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, na forma que especifica, e ainda;

CONSIDERANDO a redistribuição de cargos que consta no Decreto nº 1.476, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.858, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que fora mantido o (a) atual ocupante;

CONSIDERANDO que o cargo passou a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, na Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno o (a) servidor (a) ANTONIO TARCISIO DOMINGUES ALVES, matrícula nº 413019914, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico - (DAS-5).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2017.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 800/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana para a Secretaria Municipal da Saúde o (a) servidor (a) JOÃO PAULO BARBOSA GOMES, matrícula nº 307251, ocupante do cargo efetivo de Vigia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 801/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do art. 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) KELLY CHRISTINA FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 413029937, a partir de 13 de setembro de 2017, do cargo de Educador Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 802/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 2632/2017/GAB/SEISP, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) DANILO ANDERSON BORGES DA SILVA, matrícula nº 413029305, a partir de 02 de outubro de 2017, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 803/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ofício nº 1861/GAB/SEMED, de 9 de outubro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria nº 655/GAB/SEPLAD, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.837, de 13 de setembro de 2017, que removeu da Secretaria Municipal da Educação para a Procuradoria Geral do Município a servidora MILENA CORREA MILHOMEM MARCHENTA, matrícula nº 264921, ocupante do cargo efetivo de Professor – III 20 Horas.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento
Humano

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHULLER
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 804/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, com base no que consta os autos nº 2017023150, resolve:

Art.1º Declarar a VACÂNCIA do cargo de Agente Administrativo Educacional, ocupado pelo (a) servidor (a) DOUGLAS MARTINS MACEDO, matrícula nº 263771, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Complementar 008/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 805/GAB/SEPLAD, 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 805/GAB/SEPLAD,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTI DE
01	413019153	ADRIANA FERREIRA DIAS	09/09/2014	AAE	24/08/2017
02	413017735	ALAURI XAVIER DIAS	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
03	413018220	ALEX VIEIRA BUSQUETS	31/07/2014	PII-40 H	15/07/2017
04	413018652	ALINE CRISTINA ALVES BARBOSA	09/09/2014	PII-40 H	24/08/2017
05	413017757	ALYNE MACENA RODRIGUES	31/07/2014	PII-40 H	15/07/2017
06	413020471	ANA BEATRIZ MARTINS BORGES	30/09/2014	AAE	14/09/2017
07	413019768	ANA CLEIDE DOS SANTOS SANTANA	10/10/2014	PI-40H	24/09/2017
08	413018164	ANA LUCIA DO ESPIRITO SANTO NESTOR	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
09	413019182	ANA PAULA ALVES PIMENTEL	09/09/2014	AAE	24/08/2017
10	413019131	ANA RIBEIRO DOS SANTOS	15/09/2014	PI-40 H	30/08/2017
11	413019743	ANTONIA DA SILVA SILVEIRA	16/10/2014	PI-40H	30/09/2017
12	413019152	APARECIDA DE OLIVEIRA DA MATA	15/09/2014	PI-40 H	30/08/2017
13	413018847	AURILENE SANTOS ALVES	18/08/2014	PI-40H	02/08/2017
14	413019683	BRUNO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	16/10/2014	TAE	30/09/2017
15	413018411	CAMILA COUTINHO DE SA	19/08/2014	PI-40H	03/08/2017
16	413018228	CARMELUCIA COELHO BRITO MACEDO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
17	413019680	CELIA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	16/10/2014	PI-40H	30/09/2017
18	413019150	CHIRLANE PEREIRA ARAUJO	09/09/2014	TAE	24/08/2017
19	413019397	CLAUDINEIDE PEREIRA DA ROCHA	23/09/2014	AAE	07/09/2017
20	413017152	CLAUDINE PEREIRA ALVES	25/06/2014	AAE	09/06/2017
21	423019396	CLEBER ALVES DA SILVA	25/08/2014	AAE	09/08/2017
22	413017723	CLEBIA RODRIGUES DA CRUZ	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
23	423019664	CLEIA DA SILVA BRITO GOMES	16/10/2014	PI-40H	30/09/2017
24	413018509	CLEUDIRENE RUBIN	18/08/2014	PI-40H	02/08/2017
25	413019767	CREUZA RIBEIRO NUNES	23/09/2014	PI-40H	07/09/2017
26	413018640	CRISTIANE ALVES SOARES	01/09/2014	PI-40 H	16/08/2017
27	413018002	CRISTIANE TOMADON KLEN	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
28	413017162	DANIELLE DE OLIVEIRA COSTA	06/06/2014	TAE	21/05/2017
29	413018216	DANUBIO BATISTA ARAUJO	14/08/2014	PI-40 H	29/07/2017
30	413018488	DANYELA ALVES DOS SANTOS	22/08/2014	TAE	06/08/2017
31	413019185	DEBORA ANTUNES XERENTE	17/09/2014	AAE	01/09/2017
32	413019093	DORIEDNA FIDELIS DE BRITO DOS SANTOS	09/09/2014	AAE	24/08/2017
33	413018758	EDINOLIA RIBEIRO DE SOUSA	25/08/2014	PII-40 H	09/08/2017
34	413017648	EDLANE DIVINA DE CARVALHO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
35	413018015	EDYNAMAR GOMES DE CARVALHO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
36	413018205	ELIEL MARQUES SOUSA	14/08/2014	PI-40 H	29/07/2017
37	413018109	ELIENE GANDARA DOS SANTOS LIMA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
38	413019870	ELISANGELA ALVES DA SILVA SOUSA	13/10/2014	PI-40 H	27/09/2017
39	413018654	ELIVANIA SILVA MANGUEIRA DE OLIVEIRA	03/09/2014	AAE	18/08/2017
40	413019407	ELIZANDRA COELHO DA SILVA PEREIRA	26/08/2014	PI-40H	10/08/2017
41	413018101	ESTHER CORREA DE SOUZA	28/07/2014	AAE	12/07/2017
42	413016973	FABIO SOUZA LOPES	29/05/2014	PII-40 H	13/05/2017
43	413017800	FATIMA REGINA MACENO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
44	413018808	FERNANDA GARCIA TOMAZ	09/09/2014	PI-40 H	24/08/2017
45	413019391	FERNANDA LARISSA LEITÃO SOUSA	08/10/2014	ARQUITETO	22/09/2017
46	413019141	FERNANDO AYRES GUEDES	11/09/2014	AAE	26/08/2017
47	413018209	FRANCISCO DAVID ANDERSON DINIZ	12/08/2014	PI-40 H	27/07/2017
48	413017298	FRANCISCO FERREIRA LIMA	28/05/2014	AAE	12/05/2017
49	413018149	GISLENE MARTINS DE ARAUJO OLIVEIRA	31/07/2014	PI-40H	15/07/2017
50	413019451	GOIACI BORGES DE CARVALHO COSTA	06/10/2014	PII-40H	20/09/2017
51	413017675	HELLEN FELIX DE MACEDO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
52	413018486	HELEN VIEIRA FARIAS	19/08/2014	PI-40 H	03/08/2017
53	413019187	HELVIA ALMEIDA COELHO	10/09/2014	AAE	25/08/2017
54	413019626	IONA RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/10/2014	PI-40H	27/09/2017
55	413019681	ITACI MOURA BRITO	08/10/2014	PI-40H	22/09/2017
56	413018169	IVANIA RIBEIRO DE QUEIROZ	31/07/2014	PII-40H	15/07/2017
57	413018596	JALDO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	18/08/2014	PI-40H	02/08/2017
58	413017768	JARDILENE GUALBERTO PEREIRA FOLHA	31/07/2014	PII-40H	15/07/2017
59	413018623	JOENILSON OLIVEIRA SERRA DA SILVA	20/08/2014	PI-40H	04/08/2017
60	413017863	JOSEFA COSTA COELHO DE OLIVEIRA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
61	413018400	JUCELIA SOARES DE SOUSA	11/08/2014	PI-40 H	26/07/2017
62	413017883	JUCIRENE PEREIRA SANTOS	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
63	413019455	JULINAR PEREIRA DOS ANJOS	03/10/2014	PI-40H	17/09/2017
64	413018624	JUSLEY SOUSA DA SILVA	28/08/2014	PI-40 H	12/08/2017
65	423018091	KARLYNA DOS SANTOS ARAUJO	31/07/2014	PI-40H	15/07/2017
66	413018704	LADJANE ALMEIDA RODRIGUES	01/09/2014	PI-40H	16/08/2017
67	413018218	LAURITA LUSTOSA DE CARVALHO LIMA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
68	413017617	LEONICE ALVES DA ROCHA	31/07/2014	PI-40H	15/07/2017
69	413018651	LEURACI ALVES DA CRUZ DOS SANTOS	03/09/2014	PI-40H	18/08/2017
70	413017708	LILIAN FREITAS DE ARAUJO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
71	413018059	LUCIA INES ZUNTA VIZIOLI	31/07/2014	PII-40 H	15/07/2017
72	413017613	LUCIANA MADUREIRA BELTRÃO DA SILVA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
73	413017709	LUCIMAR ARAUJO DE SOUSA MARGARIDA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
74	413018270	LUSINEIDE MATIAS DA SILVA SALES	14/08/2014	PI-40 H	29/07/2017

75	413018653	MACIONE COSTA SILVA GRAMACHO	28/08/2014	PI-40 H	12/08/2017
76	413018809	MADIAN ROCHA MOREIRA SANTOS	26/08/2014	PII-40 H	10/08/2017
77	413018806	MAIRA CAROLINA ESPERANÇA B BRANDÃO	18/08/2014	PII-40H	02/08/2017
78	413019727	MANOEL RODRIGUES CORREA	15/09/2014	PI-40 H	30/08/2017
79	413018227	MARCIA DO SOCORRO BELEM DOS SANTOS	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
80	413018626	MARCOS ANTONIO LIMA RODRIGUES	28/08/2014	AAE	12/08/2017
81	413018702	MARIA CLEONICE ALVES DE SOUSA	01/09/2014	PI-40H	16/08/2017
82	413019760	MARIA CONCEIÇÃO MENDES DE SOUSA SILVA	24/09/2014	PI-40H	08/09/2017
83	413018402	MARIA DAS GRAÇAS DIAS RIBEIRO	18/08/2014	PI-40 H	02/08/2017
84	413018655	MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA	05/09/2014	AAE	20/08/2017
85	413018762	MARIA INEZ CORDEIRO DA ROSA	18/08/2014	PI-40 H	02/08/2017
86	413017986	MARIA JOSE COSTA SILVA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
87	413019236	MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO	16/09/2014	AAE	31/08/2017
88	413018173	MARIA PEREIRA PIRES	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
89	413019449	MARIA SALVELINA SIQUEIRA SILVA	25/08/2014	PI-40 H	09/08/2017
90	413017770	MARINA AUGUSTA KAMEI MELO	31/07/2014	PII-40 H	15/07/2017
91	413018155	MARINETE PEREIRA LIMA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
92	413018192	NAURA ESTELA AMORIM SILVA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
93	413017859	NEILON WILLIAN DE FREITAS	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
94	413019677	NELZIRAM REIS DE SOUSA ANDRADE	08/10/2014	PI-40H	22/09/2017
95	413019350	ONESIMO RODRIGUES PEREIRA	01/09/2014	PI-40 H	16/08/2017
96	413017655	OSIANA LUSTOSA DOS SANTOS	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
97	413019479	PATRICIANA RIBEIRO DA SILVA	09/10/2014	PI-40H	23/09/2017
98	413018721	PATRIK FREITAS MOREIRA	01/09/2014	PI-40H	16/08/2017
99	413018013	POLYANA MARTINS RIBEIRO DA SILVA	31/07/2014	PI-40H	15/07/2017
100	413019575	RAIMUNDA ALVES BORGES SILVA	08/10/2014	PI-40 H	22/09/2017
101	413019401	RODRIGO DE SOUSA GALVÃO	10/09/2014	AAE	25/08/2017
102	413017667	RONY CLEITON PINHEIRO DE SOUSA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
103	413018643	ROSEMILHA DA SILVA MACHADO	04/09/2014	AAE	19/08/2017
104	413018212	ROSIMAR SILVA DE OLIVEIRA	01/07/2014	AAE	15/06/2017
105	423017965	ROSINES RODRIGUES DOS SANTOS	31/07/2014	PII-40H	15/07/2017
106	413017893	ROZILENE DE SOUZA DEODATO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
107	413017663	RUBERLANDIA DE SOUZA GUIMARAES	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
108	413018725	SAMUEL RODRIGUES DE MENEZES	26/08/2014	AAE	10/08/2017
109	413017255	SILVANO EVANGELISTA CAETANO	30/06/2014	AAE	14/06/2017
110	413017821	SINTIA SOBRINHO FERNANDES	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
111	413017183	SOELIA NUNES COSTA FERREIRA	09/06/2014	AAE	24/05/2017
112	413018126	SONIA MARIA DOS SANTOS RAMOS	31/07/2014	PI-40H	15/07/2017
113	413019127	THIAGO DE SOUZA PIMENTA	15/09/2014	AAE	30/08/2017
114	413018397	VALDIANA GOMES OLIVEIRA BORGE	19/08/2014	PI-40H	03/08/2017
115	413018507	VANDA DO ESPIRITO SANTO LOPES	20/08/2014	PI-40H	04/08/2017
116	413017832	VANESSA FERREIRA DOS REIS	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
117	413017991	VANILDE TEIXEIRA DE SOUSA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
118	413018667	VERALUS BATISTA DA SILVA DELGADO	01/09/2014	PI-40 H	16/08/2017
119	413019191	VICENÇA RIBEIRO DOS SANTOS CORREIA	24/09/2014	PI-40 H	08/09/2017
120	413017811	VILMA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
121	413018075	VIRGINIA GONZAGA LOUÇA	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
122	413018131	WELVIO RODRIGUES CARDOSO	31/07/2014	PI-40 H	15/07/2017
123	413018195	WHALYSON RAMOS DA SILVA VENCIO	28/07/2014	TAE	12/07/2017

PORTARIA Nº 806 /GAB/SEPLAD, 26 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 806/GAB/SEPLAD,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	ADMISSÃO	CARGO	A PARTI DE
01	413012622	ANA SULA GOMES DA SILVA LIRA	24/05/2013	AAE	08/05/2016
02	413013070	ANANIAS RODRIGUES DA COSTA SILVA	07/06/2013	AAE	22/05/2016
03	413012335	AUCILENE PINTO DA COSTA BORGES	08/04/2013	AAE	23/03/2016
04	413013181	CLEIDIANE ANDRADE SANTOS CRUZ	27/06/2013	AAE	11/06/2016
05	413012597	DANNIEL SANTOS DE SOUSA	15/04/2013	TAE	30/03/2016
06	413011790	DARLENE SALAZAR PEREIRA	04/04/2013	AAE	19/03/2016
07	413010794	EDSON PEREIRA DA SILVA	20/02/2013	AAE	05/02/2016
08	413011784	FRANCISCA DALVA FREITAS DA SILVA	01/04/2013	AAE	16/03/2016
09	413011734	JEILSON COSTA DIAS	25/01/2013	AAE	10/01/2016
10	413011793	KEYTE RIBEIRO DE SOUSA	05/04/2013	AAE	20/03/2016
11	413013074	LEIDIANE DIAS PEREIRA SILVA	04/06/2013	AAE	19/05/2016
12	413013071	LUAN AMORIM DE FRANÇA	06/06/2013	AAE	21/05/2016
13	413012345	LUCILEIDE DE CASTRO DOS SANTOS	08/04/2013	AAE	23/03/2016
14	413011696	LUCIRENE SANTOS MOREIRA	20/03/2013	AAE	04/03/2016
15	413012657	MACIEL DA LUZ FREITAS	29/05/2013	AAE	13/05/2016
16	413012346	MAGNA REGINA RODRIGUES NETO	11/04/2013	AAE	26/03/2016
17	413009640	MARCIO BARBOSA DA SILVA	30/01/2013	AAE	15/01/2016
18	413010080	OSEIAS LUIZ UMBELINO	24/01/2013	AAE	09/01/2016
19	413010186	RAMON VALUVA OLIVEIRA	06/02/2013	TAE	22/01/2016
20	413012488	RUTHILENE ALVES MIRANDA MELQUIADES	07/05/2013	AAE	21/04/2016
21	413009637	VALDINEI ALVES DA SILVA	29/01/2013	AAE	14/01/2016

PORTARIA Nº 807/GAB/SEPLAD, 26 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 807/GAB/SEPLAD,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413018201	ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA	06/08/2014	PII- 40 H	21/07/2017
02	413018419	ALBATENES FRANCISCO DA SILVA	19/08/2014	PII- 40 H	03/08/2017
03	413019465	ANA MARCIA RIBEIRO SOARES	09/10/2014	ADMINIST.	23/09/2017
04	413019400	ARTHUR GIORDANO MONTES REIS	26/09/2014	AAE	10/09/2017
05	413019461	BETHANHA CARDOSO DA SILVA	10/10/2014	PI- 40 H	24/09/2017
06	413018488	DAYANE ALMEIDA VIEIRA	18/08/2014	TAE	02/08/2017
07	413019203	DEANES NASCIMENTO BARROS	22/09/2014	AAE	06/09/2017
08	413019481	ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	06/10/2014	PI- 20 H	20/09/2017
09	413019769	FABRINA NOGUEIRA RODRIGUES	13/10/2014	PI- 40 H	27/09/2017
10	413019408	FELIPE FRREIRA SAMPAIO	12/09/2014	AAE	27/08/2017
11	413019951	FLAVIA MARIZA FERNANDES MIRANDA	10/10/2014	TAE	24/09/2017
12	413018613	FRANCISCA EDIRENE SANTANA	26/08/2014	AAE	10/08/2017
13	413019326	INGRID ALVES MOREIRA	24/09/2014	AAE	08/09/2017
14	413018563	JANAINA ALVES DE SOUZA	19/08/2014	PI-40 H	03/08/2017
15	413018594	JEOKELLE GONÇALVES LIMA RODRIGUES	20/08/2014	PI- 40 H	04/08/2017
16	413019476	JUNIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA	07/10/2014	PI- 40 H	21/09/2017

17	413019784	KATIA BARBOSA CAITANO	26/09/2014	AAE	10/09/2017
18	413019423	MAIRO CELIO GOMES DA SILVA	19/09/2014	AAE	03/09/2017
19	413019234	MAIZA MARIA DUARTE FREITAS	19/09/2014	AAE	03/09/2017
20	413019472	MARCELA THYSE RODRIGUES PAIVA	07/10/2014	AAE	21/09/2017
21	413019578	MARCIA FERNANDA ALVES FERREIRA SILVA	14/10/2014	PI- 40 H	28/09/2017
22	413019813	MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS	02/10/2014	PI- 40 H	16/09/2017
23	413018573	MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA GLÓRIA	20/08/2014	PII- 40 H	04/08/2017
24	413019425	MARIA LINDALVA SANTIAGO	26/09/2014	PI- 40 H	10/09/2017
25	413019480	MARIZETE CARVALHO DA SILVA COELHO	30/09/2014	PI- 40 H	14/09/2017
26	413019413	ORCILENE GOMES LOPES	19/08/2014	PII- 40 H	03/08/2017
27	413018485	ROSILENE CARDOSO DA SILVA	19/08/2014	PI- 40 H	03/08/2017
28	413018561	TEMCICIO BASTOS VIDAL	25/08/2014	PI- 40 H	09/08/2017
29	413017987	VALTER DOMINGOS REZENDE CARVALHO	31/07/2014	PI- 40 H	15/07/2017
30	413019184	VERONICA AIRES BARBOSA	11/09/2014	AAE	26/08/2017
31	413018401	ZILMENIA ALVES RODRIGUES	22/08/2014	PI- 40 H	06/08/2017

PORTARIA Nº 808/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas o (a) servidor (a) ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, matrícula nº 134321, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/10/2017.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 809/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do art. 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017053119, de 11 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, (a) servidor (a) HELIA MARIA ROSA SILVA, matrícula nº 413020956, a partir de 12 de setembro de 2017, do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 810/GAB/SEPLAD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do art. 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017051314, de 1º de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, (a) servidor (a) ANA PAULA BEZERRA SALES MENDES, matrícula nº 413019506, a partir de 1º de setembro de 2017, do cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 811/GAB/SEPLAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, através do ofício SEHAB/GAB Nº 1.264/2017, de 26 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Habitação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o (a) servidor (a) MICHELLE QUEIROZ BARRETO, matrícula nº 312841, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: RAIMUNDA DE SOUSA

PROCESSO: 2017053136

MATRÍCULA: 186321

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 453/2017/GAB/SEPLAD

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, resolvo REVOGAR, a pedido, a partir de 13 de setembro de 2017, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao (à) requerente por meio do DESPACHO Nº 371/2017/GAB/SEPLAD, de 18 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.843, de 21 de setembro de 2017.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: IVANIA RIBEIRO DE QUEIROZ

PROCESSO: 2014038871

MATRÍCULA: 413018169

CARGO: Professor – II 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

NOME DO DEPENDENTE: Daniella Queiroz de Souza

GRAU DE PARENTESCO: Filha

DESPACHO Nº 454/2017/GAB/SEPLAD

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Município, através do Laudo Médico Pericial Nº 513/2017-JMO, INDEFIRO a solicitação de Redução de Carga Horária, por não se enquadrar nas especificações do art. 1º inciso II da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, 28 de agosto de 2008.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: MARIA DEUZAMAR GOMES DE SOUSA

PROCESSO: 2016064711

MATRÍCULA: 96701

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 455/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 469/2017 - JMO (fls.50), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 17/05/2017 a 15/07/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento
Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: GISLAINE PAULA TEIXEIRA

PROCESSO: 2016058276

MATRÍCULA: 413008814

CARGO: Professor II – 40 horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 456/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 215/2017 - JMO (fls. 28-A), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 06/04/2017 a 04/06/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes Secretária Executiva de
Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: GISLAINE PAULA TEIXEIRA

PROCESSO: 2016058276

MATRÍCULA: 413008814

CARGO: Professor II – 40 horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 457/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 434/2017 - JMO (fls. 39), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 05/06/2017 a 03/08/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento
Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: CRISTOVÃO RAMOS DE JESUS

PROCESSO: 2017054045

MATRÍCULA: 300031

CARGO: Vigia

ÓRGÃO: Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ASSUNTO: Gratificação por Titularidade

DESPACHO/Nº 458/2017/GAB/SEPLAD

Versa os autos que o servidor efetivo, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – Quadro Geral, requereu Gratificação por Titularidade. Conforme a Lei nº 1.441/2006 sobre esta gratificação, o artigo 19, parágrafo único determina:

DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

Art. 19. Fica instituída a partir de 1º de janeiro de 2007 a Gratificação por Titularidade, concedida sobre o vencimento-base, não cumulativa, para o servidor efetivo, desde que não esteja em estágio probatório ou em desvio de função, conforme a seguir:

Parágrafo único. Para os servidores de nível superior que possuem os cursos pós-graduação “lato-sensu” e ou “stricto sensu”, reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo, não cumulativas, nos percentuais de:

I - 15 % (vinte por cento), no caso do servidor possuir título de doutor;

II - 10 % (dez por cento), no caso do servidor possuir título de mestre;

III - 5 % (cinco por cento), no caso do servidor possuir uma especialização.

Considerando o DESPACHO Nº 64/2017/GEAN/SEPLAD (fls. 09), a Informação Funcional (fls. 07 e 08) e os documentos escolares (fls. 05 e 06), a Comissão de Análise de Títulos, nomeada através da portaria nº 641, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOM Nº 1.827, de 28 de agosto de 2017, resolve INDEFERIR O REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE, pois o requerente não pertence ao quadro de servidores de nível superior. Sendo assim, não enquadrando nos critérios desta gratificação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: SANNA SHIRLLEY SANTOS CARDOSO

PROCESSO: 2017048155

MATRÍCULA: 413001747

CARGO: Agente Administrativo Educacional

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

NOME DO DEPENDENTE: Sarah dos Santos Oliveira
GRAU DE PARENTESCO: Filha

DESPACHO Nº 459/2017/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 23 da Lei Nº 1954 de 1º de abril de 2013 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 512/2017-JMO, resolvo DEFERIR a Prorrogação da Redução da Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do (a) servidor (a) interessado (a), por 01 (um) ano, com início a partir de 10/10/2017 a 09/10/2018.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DE MORAIS

PROCESSO: 2017046963

MATRÍCULA: 995131

CARGO: Professor – II 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 460/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 486/2017 - JMO (fls. 07), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejamento se dará no período de 28/09/2017 a 26/11/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: PRACIDINA CHAVES MOURA

PROCESSO: 2017041470

MATRÍCULA: 1009531

CARGO: Professor – III 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 461/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 430/2017 - JMO (fls. 07), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejamento se dará no período de 28/09/2017 a 26/11/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR

PROCESSO: 2017029199

MATRÍCULA: 258821

CARGO: Analista Técnico-Jurídico

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

NOME DO DEPENDENTE: Heitor Domingos Barros

GRAU DE PARENTESCO: Filho

DESPACHO Nº 462/2017/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 23 da Lei Nº 1954 de 1º de abril de 2013 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 448/2017-JMO, resolvo DEFERIR a Prorrogação da Redução da Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do (a) servidor (a) interessado (a), por 01 (um) ano, com início a partir de 03/10/2017 a 02/10/2018.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento
Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS

PROCESSO: 2017025902

MATRÍCULA: 298751

CARGO: ENGENHEIRO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSUNTO: Solicitação de Licença para o Desempenho de Mandato Classista

DESPACHO Nº 463/2017/GAB/SEPLAD

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do § 1º, art. 102 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 308, de 19 de dezembro de 2014, resolvo CONCEDER ao servidor Elievan Marques dos Santos, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito para o exercício do cargo de Vice Presidente do Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins - SEAGETO, com remuneração do cargo efetivo, a partir da data da publicação até 10 de junho de 2019.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALESSANDRO CALANDRINI DE PAULA

PROCESSO: 2017003772

MATRÍCULA: 171721

CARGO: Fiscal de Obras e Posturas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 464/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 471/2017 - JMO (fls.45), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O

remanejo se dará no período de 28/08/2017 a 26/10/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EDILEIA MARIA DE MESQUITA

PROCESSO: 2016055962

MATRÍCULA: 303941

CARGO: Professor I 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 465/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 470/2017-JMO (fls. 48), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 22/07/2017 a 19/09/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: VICTOR MARQUES FRANCA

PROCESSO: 2017010858

MATRÍCULA: 413023376

CARGO: Analista em Saúde - Médico 20h

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Afastamento para participar de programa de treinamento

DESPACHO Nº 466/2017/GAB/SEPLAD

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o § 1º do art. 103, da Lei Complementar nº 008/1999, e Decreto nº 1.179, de 19 de janeiro de 2016, e ainda considerando manifestação favorável contida no PARECER 002/FESP, de 21 de março de 2017, PARECER Nº 422/2017-PGM, de 18 de abril de 2017, juntamente com o DESPACHO/SEMUS/DEXFMS/GGP/ Nº 201/2017, de 15 de junho de 2017, CONCEDO ao requerente afastamento para participar de programa de treinamento, sem remuneração, no período de 02 de março de 2017 a 1º de março de 2020.

Fica suspenso o estágio probatório durante a participação no curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento, informando o retorno ao cargo através de declaração de exercício à Folha de Pagamento.

Palmas, 10 de outubro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Secretaria de Finanças

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através do secretário municipal de finanças, torna pública a Errata da Portaria Nº 121, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1.482, de 19 de outubro de 2017, pág.08.

Onde se lê: contrato Nº 497/2014.

Leia-se: contrato Nº 497/2012

Palmas, 23 de outubro de 2017.

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Processo nº 2017016476. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E REFORMA DO EXISTENTE NA SEDE DA SECRETARIA, MUNICÍPIO DE PALMAS. Após exame da documentação apresentada, e com base no PARECER TÉCNICO SEISTT Nº 071/2017/SUPOBRAS, anexo à fl. 484 dos autos, a Comissão de Licitação decidiu CLASSIFICAR a empresa BUENO & OLIVEIRA LTDA por apresentar as planilhas e composições conforme solicitadas no edital e declarar VENCEDORA do certame, tendo apresentado o valor final de R\$ 532.990,85 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos). A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou pelo ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a liberação da Ata de Registro de Preços Nº 045/2017 da empresa FIX HOSPITALAR LTDA-ME dos Itens 13, 13a e 25, publique-se o resultado parcial como segue:

Processo Nº 2017005094. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – FMS. Objeto: O registro de preços visando a futura aquisição de medicamentos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde - FMS. Empresas Vencedoras: DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.640.617/0001-10, Item: 13, Valor: 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). FIGUEIRA E SANTANA LTDA, CNPJ: 05.437.468/0001-61, Itens: 13a e 25, Valor: 122.575,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais). FIX HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ: 11.369.348/0001-77, Item: 45, Valor: 6.000,00 (Seis mil reais). Data da realização do certame: 20/04/2017.

Palmas -TO, 26 de outubro de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2017
REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 14 de novembro de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura aquisição de parquinhos/playground e casinhas, confeccionados em madeira de reflorestamento de eucalipto tratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, processo nº 2017040092. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2017
Exclusivo ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 14 de novembro de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto e aquisição de insumos e medicamentos de uso veterinário, para atender as atividades funcionais dos laboratórios da Gerência de Controle em Vigilância de Zoonoses e da Vigilância Ambiental, conforme condições, quantidades e exigências dos ANEXOS I e II do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2017048482. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Autos de Infração / Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS, PARASITÁRIAS E IMUNIZAÇÃO DE PALMAS LTDA (CEDIP).	Auto de Infração: 12017 Processo: 2015065965	ISSQN	09/11/2017	14:30h
VÂNIA IMÓVEIS LTDA – ME.	Auto de Infração: 12899 Processo: 2016028609	ISSQN	09/11/2017	14:50h

MAICÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.	Autos de Infração: 14105, 14106 e 14107. Processos: 2016070263, 2016070264 e 2016070266.	ISSQN	09/11/2017	15:10h
HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.	Autos de Infração: 14391, 14392, 141389, 14390 e 14393. Processos: 2017010567, 2017010561, 2017010554, 2017010556 e 2017010583.	MULTA FORMAL	09/11/2017	15:20h

Palmas, 25 de outubro de 2017.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar
Secretária Executiva da Juref

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Autos de Infração / Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	Autos de Infração: 12492, 12493, 12494, 12495, 12496, 12498, 12499, 12500 e 12501. Processos: 2016007762, 2016007767, 2016007769, 2016007775, 2016007778, 2016007761, 2016007763, 2016007770 e 2016007776.	ISSQN	16/11/2017	14:30h

Palmas, 25 de outubro de 2017.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar
Secretária Executiva da Juref

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 208/2017/SEISP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 24, do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Artigo 36, parágrafo único do art. 92 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO as necessidades de adequação orçamentária e financeira.

CONSIDERANDO que até a presente data não houve o atesto do recebimento dos respectivos bens ou serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar, processados e não processados, do exercício de 2015 e 2016, da UG 3500, conforme relacionado abaixo.

RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DE 2015 (NÃO PROCESSADOS)					
SEQ.	FONTE	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR
01		SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA	20152859	5547	26.450,06
02	201500039	GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA	20152859	9918	28.327,56

03	201500262	CONST. INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA - EPP	20152075	4454	124.491,48
04	601590017	EMPRESA DE CONSTRUÇÕES BRASILEIRA EIRELI	20153633	20920	27.640,13
TOTAL					206.909,23

RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DE 2016 (NÃO PROCESSADOS)					
SEQ	FONTE	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR
01	1001000101	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20161051	24865	2.158,57
02		PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSOES LTDA-ME	20161054	23627	824,16
03		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO	20161054	18178	2,23
04		R L COSTA COMERCIO-ME	20162047	25724	1.590,00
05		SANTOS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTD	20161054	8824	448,04
06	001000103	MARCUS ANTONIO PEREIRA AGUIAR - ME	20163411	21279	7.543,31
07		REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME	20161100	25445	44,91
08		V. G. CEZAR & FILHA LTDA - EPP	20162294	26069	2.750,00
09	001000106	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	20162393	11641	470,68
10		DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO-ME	20162393	15636	719,28
11					
12	001000199	CREA-TO - CONS. REG. DE ENG. E AGRO DO TO	20161055	4042	223,11
13		TOC NEGOCIOS LTDA-ME	20162292	6453	7.980,00
14	009000101	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO	20163012	28067	8.882,31
15		FERRARI E CARDOSO LTDA ME	20163120	9067	1.181,26
16		FERRARI E CARDOSO LTDA ME	20163120	21346	28,31
17		FERRARI E CARDOSO LTDA ME	20163120	26073	0,21
18		MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20163078	25127	113,65
19	009000103	MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	20162942	16190	119,46
20		MJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	20162940	9079	5.828,04
21	009000106	BANCO DO BRASIL S/A	20163200	21418	4.387,75
22	060000258	CONSTRUTORA VISÃO LTDA - EPP	20162398	10723	9.774,29
23	060000293	VERTICI REFORMA E CONSTRUTORES LTDA ME	20163276	13411	5591,51
24	060000294	LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA	20162334	6624	19.000,00
25		LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA	20162334	6655	18.159,45
TOTAL					147.820,53

RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DE 2016 (PROCESSADOS)					
SEQ	FONTE	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR
01	001000103	VALOR AMBIENTAL LTDA	20161133	25503	58.196,31
02	001000102	CONST. INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA - EPP	20161067	4247	7.218,44
TOTAL					65.414,75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

(*) **REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.857, de 16 de outubro de 2017, págs. 5 e 6.

PORTARIA Nº 216/2017/SEISP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias a servidora MARIA ZELIA BONFIM NEVES, matrícula funcional nº 140291, cargo efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado nesta Secretaria, a partir de 26/10/2017 a 23/11/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA Nº 127/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.279, de 17 de junho de 2015, anteriormente marcada para 01/06/2015 a 30/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0933, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o artigo 24 do Decreto nº 1.390 de 31 de maio de 2017, designado pelo Ato Nº 947-NM de 11 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF; e

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício Circular nº 1.321/GAB/SEPLAD/2017.

RESOLVE:

ART. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos não processados nos exercícios de 2014 e 2016, em conformidade com o ANEXO I desta Portaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

FORNECEDOR	FICHA	NE	VALOR *
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO	20140747	10322	R\$ 2.159,32
PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSOES LTDA-ME	20163454	23652	R\$ 81,76
MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	20163455	25945	R\$ 25.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO	20160609	18044	R\$ 52,81
MCM COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	20160602	25137	R\$ 757,80
MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	20160610	18044	R\$ 5.503,46
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	20162610	11639	R\$ 5.660,60
CIA DE ENERGIA ELÉTRICA - TO - CELTINS (ANEXO II)	20163278	24854	R\$ 2.282,24
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.	20160688	10217	R\$ 220,20
CIA DE ENERGIA ELÉTRICA - TO - CELTINS (ANEXO II)	20162278	6408	R\$ 784,25
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	20162337	11654	R\$ 12.486,75
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS	20160611	22229	R\$ 500,00
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.	20160770	4204	R\$ 0,16
CREA-TO - CONS. REG. DE ENG. E AGRO DO TO	20160611	23107	R\$ 995,33
M J R DOS SANTOS - ME	20160604	4959	R\$ 158,40
M J R DOS SANTOS - ME	20160604	4961	R\$ 226,80
M J R DOS SANTOS - ME	20160604	5388	R\$ 18,00
M J R DOS SANTOS - ME	20160604	23845	R\$ 525,00
SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTD	20160612	6830	R\$ 10,00
PIRES COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	20160604	6504	R\$ 460,00
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	20160612	6433	R\$ 17.449,14
BRASIL CARD ADMINSTRADORA DE CARTÕES LTDA	20162613	11636	R\$ 2.416,00
DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO - ME	20162613	15648	R\$ 2.067,93
CIA DE ENERGIA ELÉTRICA - TO - CELTINS (ANEXO II)	20162278	8972	R\$ 0,02
EUROSEC SISTEMAS MONITORADOS DE ALARMES LTDA	20162278	13428	R\$ 300,00
TOTAL			R\$ 80.095,97

* Os valores cancelados se referem a saldo de empenho para despesas não realizadas, conforme verificação feita.

PORTARIA GAB/SEMED Nº 989, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Refica a PORTARIA/GAB/SEMED nº 934, que orienta as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino quanto à reposição de dias letivos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 -

NM, de 11 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA GAB/SEMED Nº 934, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, no dia 24 de outubro de 2017, que orienta as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO quanto à reposição dos dias letivos, referente ao movimento paredista, para fazer constar, também, em seu Artigo 2º, os dias 02 e 09 de dezembro de 2017, e, excepcionalmente para as escolas do campo, as sextas-feiras, como datas disponíveis para reposição em 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na PORTARIA/GAB/SEMED Nº 934/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO Nº: 2017006402
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 4,095% (Quatro, zero noventa e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.288,50 (Hum mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017006402.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1.143.584 SSP/PR. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo César Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº: 2017006402
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 24,62% (Vinte e quatro, sessenta e dois por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.601,28 (Dois mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017006402.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1.143.584 SSP/PR. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº: 2017006402
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 24,21% (Vinte e quatro, vinte e um por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.827,00 (Hum mil oitocentos e vinte e sete reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017006402.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1.143.584 SSP/PR. Empresa J & J COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.303.305/0001-80, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605811 SEJ/SP.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº: 2017006402
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 17,45% (Dezessete, quarenta e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 906,60 (Novecentos e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017006402.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1.143.584 SSP/PR. Empresa M. J. R. DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.993.634/0001-31, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, inscrito no CPF nº 022.515.011-50 e portador do RG nº 784.851 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 007/2017

PROCESSO Nº: 2017015919
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 11,27% (Onze, vinte e sete por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.401,34 (Hum mil quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017015919.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1.143.584 SSP/PR. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.992.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017
DO CONTRATO Nº 008/2017**

PROCESSO Nº: 2017015919
 ESPÉCIE: CONTRATO
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 18,97% (Dezoito, noventa e sete por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.242,90 (Hum mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017015919.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1.143.584 SSP/PR. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92.003.033.963 SSP/CE.
 DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

PROCESSO Nº: 2017051817
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
 VALOR TOTAL: R\$ 9.013,25 (Nove mil e treze reais e vinte e cinco centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017051817.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal Sr.ª Ludimila Barbosa Oliveira, inscrita no CPF nº 803.768.191-20 e portadora do RG nº 937.418 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS/TO - AGROP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.957.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

PROCESSO Nº: 2017050898
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 34.881,40 (Trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017050898.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0202.00.361;

0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr. Jaquirlene Saraiva de Souza Meneses, inscrita no CPF nº 840.696.861-34 e portadora do RG nº 317975 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

PROCESSO Nº: 2017050898
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
 CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI EPP.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 4.552,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017050898.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr.ª Jaquirlene Saraiva de Souza Meneses, inscrita no CPF nº 840.696.861-34 e portadora do RG nº 317975 SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de sua representante legal a Sr.ª Eliane Reis Costa Souza, inscrita no CPF nº 017.888.451-02 e portadora do RG nº 832.008 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

PROCESSO Nº: 2017050898
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
 CONTRATADA: MIX ALIMENTOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 2.995,00 (Dois mil novecentos e noventa e cinco reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017050898.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr.ª Jaquirlene Saraiva de Souza Meneses, inscrita no CPF nº 840.696.861-34 e portadora do RG nº 317975 SSP/TO. Empresa MIX ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.922.500/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Claudio José Nesello, inscrito no CPF nº 555.430.739-68 e portador do RG nº 3.295.985-7 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

PROCESSO Nº: 2017050898
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
 CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 8.967,00 (Oito mil novecentos e sessenta e sete reais),

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2017050898.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr.ª Jaqueline Saraiva de Souza Meneses, inscrita no CPF nº 840.696.861-34 e portadora do RG nº 317975 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Rafael de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 030.053.871-51 e portador do RG nº 988.412 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017

PROCESSO Nº: 2017050898

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO

CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 2.687,15 (Dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2017050898.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.361; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr.ª Jaqueline Saraiva de Souza Meneses, inscrita no CPF nº 840.696.861-34 e portadora do RG nº 317975 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com o valor total de R\$ 12.398,00 (Doze mil trezentos e noventa e oito reais), S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais), TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 2.022,00 (Dois mil e vinte e dois reais), PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – ME, com o valor total de R\$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais) e BRISA CORP EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 1.005,00 (Hum mil e cinco reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017050647, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

Zilda Fonseca dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ENCANTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a

Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o cumprimento das ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO no 03/2017 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, a partir de 18 de maio de 2017, no Centro Educacional Infantil Encanto, CNPJ 10.617.333/0001-18, localizado na Quadra 206 Sul, Alameda 10, Lote 50/52, Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Rute Soares Rodrigues

Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Danilo de Melo Souza

Secretário Municipal da Educação
ATO Nº 947 – NM de 11/08/2016

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL DOUTORES DO ABC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o cumprimento das ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 06/2017 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de um ano, a partir de 18 de maio de 2017, no Centro Educacional Doutores do ABC, CNPJ 19.219.300/0001-94, localizado na Quadra 1306 Sul, AV. LO 29, Quadra 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, o funcionamento do curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Rute Soares Rodrigues

Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 1.398 de 08/06/2017

Danilo de Melo Souza

Secretário Municipal da Educação
ATO Nº 947 – NM de 11/08/2016

Secretaria da Saúde

PORTARIA TP Nº 810/SEMUS/DASS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Tabela de procedimentos com complementação da SEMUS/PALMAS no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV,

da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080/90, compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/90, referentes ao controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a política pública Participa/SUS, emanada do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município de Palmas não possui capacidade própria instalada para atender sua demanda pactuada na Programação Pactuada e Integrada vigente, necessitando contratar a iniciativa privada para atender a rede estabelecida no Comando Único de Saúde firmado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de 23 de agosto de 2012 e nº 008/2016, de 19 de fevereiro de 2016, praticando os preços fixados como referência mínima pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e de Complementação pela Tabela SEMUS/Palmas como referência máxima.

CONSIDERANDO ainda a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 24/2017, de 12 de abril de 2017 e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 028/2017, de 23 de março de 2017, que aprovam a atualização da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a atualização da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/PALMAS no âmbito do Município de Palmas nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

TABELA DE PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTAÇÃO DA SEMUS/PALMAS
RESOLUÇÃO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE Nº 028/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS Nº 24/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

N	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor SUS (R\$)	Complementação (R\$)	TOTAL (R\$)
1	02.01.02.004-1	Coleta de material biológico para sorologia e entrega no Laboratório Municipal	0,00	2,00	2,00
2	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	30,00	40,00
3	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscoptia)	112,66	207,34	320,00
4	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	48,16	151,84	200,00
5	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	126,87	150,00

6	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	29,84	170,16	200,00
7	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	6,97	3,03	10,00
8	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora-Rastreamento – FAEC	7,30	2,70	10,00
9	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95	6,05	44,00
10	02.05.02.005-2	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	24,20	19,80	44,00
11	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	39,60	81,44	121,04
12	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	42,90	78,14	121,04
13	02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina	33,24	10,76	44,00
14	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	35,35	80,69
15	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	25,00	125,00	150,00
16	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	25,00	295,00	320,00
17	02.05.01.003-2	Eccardiografia Transtorácica	39,94	167,06	207,00
18	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	30,00	106,00	136,00
19	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	30,00	78,00	108,00
20	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	10,07	126,53	136,60
21	02.11.02.003-6	Eletrcardiograma -ECG	5,15	5,30	10,45
22	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	39,60	160,40	200,00
23	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D.E)	39,60	135,40	175,00
24	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	392,62	189,42	582,04
25	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	300,78	182,59	483,37
26	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa *	-	569,00	569,00
27	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	45,50	34,50	80,00
28	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	21,00	29,00	50,00
29	02.11.07.021-1	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	26,25	23,75	50,00
30	02.11.07.020-3	Imitanciometria	23,00	27,00	50,00
31	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	6,36	93,64	100,00
32	02.09.02.001-6	Cistosopia e/ou Ureteroscopia e/ou Uretroscopia	18,00	303,75	321,75
33	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	7,62	306,98	314,60
34	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal)	172,00	114,00	286,00
35	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal)	172,00	114,00	286,00
36	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais)	150,50	135,50	286,00
37	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais)	150,50	135,50	286,00
38	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60	185,00	314,60
39	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	141,52	144,48	286,00
40	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	116,58	253,42	370,00
41	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	55,10	49,90	105,00
42	02.04.03.003-0	Mamografia	22,50	22,50	45,00
43	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00	45,00	90,00
44	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
45	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	101,10	138,90	240,00
46	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna toracica c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
47	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares	86,75	153,24	240,00
48	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	86,75	153,25	240,00
49	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela turcica	97,44	142,56	240,00
50	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	97,44	142,56	240,00
51	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	138,63	101,37	240,00
52	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	86,75	153,25	240,00
53	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	86,75	153,25	240,00
54	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de torax	136,41	103,59	240,00
55	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdomen superior	138,63	101,37	240,00
56	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	86,75	153,25	240,00
57	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior	138,63	101,37	240,00
58	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	361,25	78,75	440,00
59	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	268,75	171,25	440,00
60	02.04.05.001-4	Císter Opaco c/ Duplo Contraste	47,76	312,24	360,00
61	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	57,40	232,60	290,00
62	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	52,11	247,89	300,00
63	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	52,11	427,89	480,00
64	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	19,24	60,76	80,00
65	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	47,59	102,41	150,00
66	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	35,22	124,78	160,00
67	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Oblíquas + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30

68	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomatico-Maiar (AP+ Obilquas) (Sem laudo)	6,96	12,34	19,30
69	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulacao Temporo-Mandibular (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
70	02.04.01006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
71	02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA + Lateral + Obligua / Bretton + Hirtz) (Sem laudo)	9,15	10,15	19,30
72	02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA + Lateral) (Sem laudo)	7,52	11,78	19,30
73	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Sem laudo)	5,74	13,56	19,30
74	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (BILATERAL) (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
75	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Obligua) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
76	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
77	02.04.01.013-6	Radiografia de Regiao Orbitaria (Localização de Corpo Estranho) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
78	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	7,32	11,98	19,30
79	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Tursica (PA + Lateral + Bretton) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
80	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Sem laudo)	3,51	15,79	19,30
81	02.04.01.017-9	Radiografia Panoramica (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
82	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Sem laudo)	1,75	17,55	19,30
83	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Sem laudo)	6,44	12,86	19,30
84	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Sem laudo)	19,60	0,00	19,30
85	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Obilquas) (Sem laudo)	8,33	10,97	19,30
86	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Sem laudo)	8,19	11,11	19,30
87	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinamica (Sem laudo)	10,29	9,01	19,30
88	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Sem laudo)	10,96	8,34	19,30
89	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obilquas) (Sem laudo)	14,90	4,40	19,30
90	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinamica (Sem laudo)	16,88	2,42	19,30
91	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica (AP + Lateral) (Sem laudo)	9,16	10,14	19,30
92	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Sem laudo)	9,73	9,57	19,30
93	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinamica (Sem laudo)	15,58	3,72	19,30
94	02.04.02.012-3	Radiografia de Regiao Sacro-Coccigea (Sem laudo)	7,80	11,50	19,30
95	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Obligua) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
96	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Sem laudo)	9,05	10,25	19,30
97	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Sem laudo)	8,37	10,93	19,30
98	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
99	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Sem laudo)	8,73	10,57	19,30
100	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Sem laudo)	5,56	13,74	19,30
101	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiracao + Expiracao + Lateral) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
102	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obligua) (Sem laudo)	12,02	7,28	19,30
103	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Sem laudo)	9,50	9,80	19,30
104	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA Padrao Oit) (Sem laudo)	6,55	12,75	19,30
105	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
106	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço (Sem laudo)	6,42	12,88	19,30
107	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulacao Acromio-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
108	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
109	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
110	02.04.04.005-1	Radiografia de Braco (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
111	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavicula (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
112	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Sem laudo)	5,90	13,40	19,30
113	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos Da Mão (Sem laudo)	5,62	13,68	19,30
114	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,30	13,00	19,30
115	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,00	13,30	19,30
116	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posições) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
117	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obligua) (Sem laudo)	6,91	12,39	19,30
118	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Sem laudo)	14,48	4,82	19,30
119	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral / Localizada) (Sem laudo)	10,73	8,57	19,30
120	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Minimo de 3 Incidencias) (Sem laudo)	15,30	4,00	19,30
121	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Sem laudo)	7,17	12,13	19,30
122	02.04.06.003-6	Escanometria (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30

123	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiaria A Outros Exames (Por Plano) (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
124	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
125	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulacao Coxo-Femoral (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
126	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
127	02.04.06.008-7	Radiografia de Articulacao Tibio-Tarsica (Sem laudo)	6,50	12,80	19,30
128	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
129	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcaneo (Sem laudo)	6,50	12,80	19,30
130	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Sem laudo)	8,94	10,36	19,30
131	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Sem laudo)	6,78	12,52	19,30
132	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Sem laudo)	7,16	12,14	19,30
133	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Obligua + 3 Axiais) (Sem laudo)	9,29	10,01	19,30
134	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe / Dedos Do Pe (Sem laudo)	6,78	12,52	19,30
135	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Sem laudo)	8,94	10,36	19,30
136	02.04.06.017-6	Radiografia Panoramica de Membros Inferiores (Sem laudo)	9,29	10,01	19,30
137	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obilquas + Hirtz) (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
138	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomatico-Malar (AP+ Obilquas) (Com laudo)	6,96	17,88	24,84
139	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulacao Temporo-Mandibular (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
140	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
141	02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA + Lateral + Obligua / Bretton + Hirtz) (Com laudo)	9,15	15,69	24,84
142	02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA + Lateral) (Com laudo)	7,52	17,32	24,84
143	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Com laudo)	5,74	19,10	24,84
144	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (BILATERAL) (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
145	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Obligua) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
146	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
147	02.04.01.013-6	Radiografia de Regiao Orbitaria (Localização de Corpo Estranho) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
148	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	7,32	17,52	24,84
149	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Tursica (PA + Lateral + Bretton) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
150	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Com laudo)	3,51	21,33	24,84
151	02.04.01.017-9	Radiografia Panoramica (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
152	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Com laudo)	1,75	23,09	24,84
153	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Com laudo)	6,44	18,40	24,84
154	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Com laudo)	19,60	5,24	24,84
155	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Obilquas) (Com laudo)	8,33	16,51	24,84
156	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Com laudo)	8,19	16,65	24,84
157	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinamica (Com laudo)	10,29	14,55	24,84
158	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Com laudo)	10,96	13,88	24,84
159	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obilquas) (Com laudo)	14,90	9,94	24,84
160	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinamica (Com laudo)	16,88	7,96	24,84
161	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica (AP + Lateral) (Com laudo)	9,16	15,68	24,84
162	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Com laudo)	9,73	15,11	24,84
163	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinamica (Com laudo)	15,58	9,26	24,84
164	02.04.02.012-3	Radiografia de Regiao Sacro-Coccigea (Com laudo)	7,80	17,04	24,84
165	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Obligua) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
166	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Com laudo)	9,05	15,79	24,84
167	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Com laudo)	8,37	16,47	24,84
168	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
169	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Com laudo)	8,73	16,11	24,84
170	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Com laudo)	5,56	19,28	24,84
171	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiracao + Expiracao + Lateral) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
172	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obligua) (Com laudo)	12,02	12,82	24,84
173	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Com laudo)	9,50	15,34	24,84
174	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA Padrao Oit) (Com laudo)	6,55	18,29	24,84
175	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
176	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço (Com laudo)	6,42	18,42	24,84
177	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulacao Acromio-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
178	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Com laudo)	7,40	17,44	24,84

179	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
180	02.04.04.005-1	Radiografia de Braco (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
181	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavicula (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
182	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Com laudo)	5,90	18,94	24,84
183	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos da Mão (Com laudo)	5,62	19,22	24,84
184	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Com laudo)	6,30	18,54	24,84
185	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão E Punho (P/ Determinacao de Idade Óssea) (Com laudo)	6,00	18,84	24,84
186	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posicoes) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
187	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	6,91	17,93	24,84
188	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Com laudo)	14,48	10,36	24,84
189	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral / Localizada) (Com laudo)	10,73	14,11	24,84
190	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Minimo de 3 Incidencias) (Com laudo)	15,30	9,54	24,84
191	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Com laudo)	7,17	17,67	24,84
192	02.04.06.003-6	Escanometria (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
193	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiaria A Outros Exames (Por Plano) (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
194	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
195	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulacao Coxo-Femoral (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
196	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
197	02.04.06.008-7	Radiografia de Articulacao Tibio-Tarsica (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
198	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
199	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcaneo (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
200	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
201	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
202	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Com laudo)	7,16	17,68	24,84
203	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Obliqua + 3 Axiais) (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
204	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe / Dedos Do Pe (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
205	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
206	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
207	02.11.05.008-3	Eletroneurograma (ENMG) - MMSS	27,00	233,00	260,00
208	02.11.05.008-3	Eletroneurograma (ENMG) - MMII	27,00	233,00	260,00
209	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação *	-	520,00	520,00
210	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações *	-	355,30	355,30
211	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	10,05	74,05
212	02.11.05.004-0	Eletroneurograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	25,00	40,80	65,80
213	02.11.05.003-2	Eletroneurograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	25,00	50,30	75,30
214	02.02.06.004-7	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona	10,20	19,88	30,08
215	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	15,65	17,78	33,43
216	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa 1 antitripsina	3,68	8,10	11,78
217	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	13,35	20,35	33,70
218	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	9,00	24,43	33,43
219	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnica de bandas)	32,48	158,53	191,01
220	02.02.06.043-8	Teste de Estímulo do HGH após glucagon	12,01	28,75	40,76
221	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo c	15,35	8,25	23,60
222	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alergeno-Específica	9,25	12,92	22,17
223	02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	1,78	11,78
224	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	4,43	14,43
225	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	11,41	22,90
226	02.02.01.074-0	Prova da D-xilose	3,68	18,05	21,73
227	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento HGH	10,21	13,17	23,38
228	02.02.03.117-9	VDRL p/ Detecção de Sífilis em Gestante	2,83	1,00	3,83

* Valores baseados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico – CBHPM 5ª Edição, para Procedimentos não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

PORTARIA RET Nº 875/SEMUS/GGI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinados com os dispositivos previstos na Lei Federal nº 8080/90, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.447, de 24 de agosto de 2017 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria DET 674/SEMUS/GGI, de 25 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial de Palmas nº 1.835, de 11 de setembro de 2017, para a Requisição Administrativa de Medicamentos à empresa Máxima Produtos Hospitalares, conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

70	1.362	CPS	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	Máxima Produtos Hospitalares	06.366.038/0001-69
79	234	AMP	HALOPERIDOL, DECANOATO 70MG+50MG 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Máxima Produtos Hospitalares	06.366.038/0001-69

Leia-se:

70	15.000	CPS	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	Máxima Produtos Hospitalares	06.366.038/0001-69
79	411	AMP	HALOPERIDOL, DECANOATO 70MG+50MG 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Máxima Produtos Hospitalares	06.366.038/0001-69

Art. 2º Fica determinado, através da presente Portaria, a intervenção pelo instituto da requisição administrativa pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Palmas - Tocantins, a REQUISITAR à empresa Máxima Produtos Hospitalares, CNPJ nº 06.366.038/0001-69, para atendimento pelo período de 06 (seis) meses dos medicamentos destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Palmas, para saneamento administrativo, do lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação da prestação de serviços de saúde, nos termos desta Requisição Administrativa, mediante a correspondente e justa indenização à(s) empresa(s) requisitada(s), servindo como parâmetro o valor de venda para a Secretaria de Saúde de Palmas-TO estabelecido na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, conforme tabela abaixo:

231	600	FRS	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Máxima Produtos Hospitalares	06.366.038/0001-69
-----	-----	-----	--	------------------------------	--------------------

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 29 de agosto de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Saúde

PORTARIA CNC Nº 876/SEMUS/DEXFMS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do ano de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 200 da Constituição Federal de 1988; o artigo 18 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; do artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, e guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que

estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades de adequação orçamentária e financeira.

CONSIDERANDO que os saldos das despesas elencadas abaixo, referente às Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não

Processados do exercício de 2016, são empenhos global onde houve sobra orçamentária, em razão do encerramento antecipado da prestação de serviço, sendo que as despesas foram pagas na sua totalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar não processadas no exercício 2016, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

N.	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	FONTE	R\$ VALOR - RP NÃO PROC.
1	BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA	20160926	11648	044100103	0,02
2	MÁXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	20162483	23480	040590199	0,94
3	DIST. BRASIL COMERC. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	20160958	20089	044000199	1,60
4	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20160958	24425	044000199	2,76
5	M J R DOS SANTOS - ME	20162089	21509	040600199	5,45
6	DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	20160958	20137	044000199	6,00
7	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	20160957	22042	040700199	8,32
8	DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	20160957	22028	040700199	9,60
9	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	20160957	22078	040700199	15,20
10	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	20160957	14206	040700199	16,30
11	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD HOSP LTDA	20160957	22093	040700199	17,30
12	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	20163328	24419	044090199	18,48
13	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	20162892	25729	004000103	33,80
14	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20163349	23549	044100199	37,00
15	CAPEMISA SEG. DE VIDA E PREV.SOCIAL S/A.	20162133	6596	040500103	38,48
16	DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	20160957	22027	040700199	48,00
17	DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	20160957	17744	040700199	63,20
18	EQUIPLEX IND. COM. DE PROD. HOSPITALAR	20160957	17743	040700199	64,00
19	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	20160957	11016	040700199	65,40
20	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20162408	25132	040590101	70,02
21	HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA	20162143	11824	049800123	79,40
22	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS	20162878	25431	040690199	83,58
23	A L MARIANO XAVIER EIRELI - ME	20162406	10900	040590103	94,97
24	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20162908	10975	001090199	115,80
25	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20160957	23486	044000199	120,00
26	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	20160957	14198	040700199	126,40
27	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	20160957	22082	040700199	135,00
28	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20162053	25135	040500101	146,29
29	MÁXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	20162908	8778	001090199	161,52
30	FARMACO LTDA	20160957	14241	040700199	175,40
31	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20162121	25131	040500101	254,02
32	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	20160958	20132	044000199	270,00
33	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20162059	25133	040500101	272,05
34	P H A COMERCIAL LTDA - EPP	20162866	11756	040690101	284,97
35	COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA	20162901	17422	004000199	328,50
36	DIST. BRASIL COMERC. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	20160957	22029	040700199	345,00
37	J C DE BARROS (BIO VIDA 24 HORAS)	20162897	20029	004000199	351,24
38	OI S.A	20160870	25762	040300103	381,02
39	TURIM PALACE HOTEL LTDA - EPP	20160977	13190	040600103	410,00
40	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	20160957	22043	040700199	429,00
41	FARMACO LTDA	20162897	20030	004000199	439,05
42	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICO	20160957	22099	040700199	450,00
43	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20162084	17647	040600199	512,00
44	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20162890	25128	004000101	531,92
45	INFOSERV TECNOLOGIA EIRELI	20162084	14281	040600199	540,00
46	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE	20160923	19493	044100103	585,43
47	OLIVEIRA & CIA LTDA	20160870	23726	040300103	600,00
48	PRADO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI-ME	20160928	22048	045100199	627,50
49	ÉTICA LABORATÓRIO EIRELI - EPP	20162196	25906	004000103	639,29
50	J C DE BARROS (BIO VIDA 24 HORAS)	20162321	17729	004090199	693,00
51	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	20162060	25642	040500103	724,70
52	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	20160957	23483	040700199	795,00

53	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20160955	21461	040500199	826,64
54	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20160958	20084	044000199	840,00
55	PRO-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARMACÉUTICOS LTDA	20162901	17424	004000199	842,93
56	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20160958	20127	044000199	850,00
57	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20160863	25134	040100101	851,11
58	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20162161	14823	040700103	883,75
59	SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	20162084	14280	040600199	921,80
60	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20162175	25130	040500101	951,86
61	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20162133	14983	040500103	959,25
62	MCM COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20160970	25129	040600101	978,75
63	DESAFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E LIMPEZA	20162546	16188	040590101	1.082,00
64	KLIMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	20160958	20131	044000199	1.100,00
65	OLIVEIRA & CIA LTDA	20162123	9144	040500199	1.200,00
66	J COELHO NETO ME	20162864	19599	040690199	1.363,50
67	MÁXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	20160928	22046	045100199	1.410,00
68	KLIMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	20160957	22101	040700199	1.540,00
69	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20162084	16222	040600199	1.585,70
70	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	20160887	17478	040500199	1.631,50
71	J C DE BARROS (BIO VIDA 24 HORAS)	20162897	22308	004000199	1.646,40
72	DESAFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E LIMPEZA	20160970	17939	040600101	1.928,00
73	OI S.A	20162058	25786	040500101	1.935,28
74	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20163408	23552	040300199	1.950,00
75	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20162406	14821	040590103	2.020,91
76	VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCA	20162089	18225	040600199	2.217,50
77	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20163349	23558	044100199	2.217,70
78	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	20163349	25483	044100199	2.314,00
79	MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS	20162060	6708	040500103	2.487,50
80	OI S.A	20162052	16169	040500101	2.514,62
81	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20160928	22049	045100199	2.612,70
82	DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	20160957	22083	040700199	2.625,00
83	BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	20162483	16126	040590199	2.645,52
84	PROSPER COM. E DISTRIBUIDORA - ME	20160924	11664	044100199	2.725,00
85	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	20160957	22215	040700199	3.000,00
86	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICO	20160957	22221	040700199	3.180,00
87	MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	20162132	20096	040500101	3.236,00
88	OLIVEIRA & CIA LTDA	20162548	21800	040590103	3.360,00
89	P H A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	20162094	19059	040600103	3.426,81
90	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20160957	14200	040700199	3.520,20
91	LABEXATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.	20162196	25904	004000103	3.960,64
92	OI S.A	20162168	13308	045100101	4.167,84
93	J C DE BARROS (BIO VIDA 24 HORAS)	20162901	22310	004000199	4.185,00
94	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20160958	20130	044000199	4.200,00
95	L A DALLA PORTA JUNIOR- EPP	20160957	22090	040700199	4.360,00
96	L A DALLA PORTA JUNIOR- EPP	20160957	14190	040700199	4.500,00
97	OI S.A	20162057	19740	040500101	4.780,61
98	INFOSERV TECNOLOGIA EIRELI	20162863	18238	040690199	4.850,00
99	HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA.	20162196	25907	004000103	5.049,20
100	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	20162236	6443	045100199	5.189,09
101	BIOLINE IND. COM. DE FIOS CIRURGICOS LTD	20160928	22047	045100199	5.200,00
102	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20162297	14017	040300103	5.210,35
103	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	20160958	24420	044000199	5.481,52
104	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20162073	17937	040600199	5.875,38
105	PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	20160957	23485	040700199	5.895,00
106	COMUNIDADE TERAPEUTA FENIX RENOVADO VIDAS LTDA	20162898	15802	004000199	6.000,00
107	L A DALLA PORTA JUNIOR- EPP	20160958	20135	044000199	6.000,00
108	JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	20163348	25478	044100101	6.540,00
109	TC ATUAL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	20162908	10881	001090199	6.615,00
110	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA	20160957	22066	040700199	8.090,00
111	RECMEC COM. DE MAT. HOSP. LTDA	20160887	17477	040500199	8.200,00
112	OI S.A	20162504	9439	040890101	8.805,14
113	HOSPLAB PRODUTOS HOSPILARES E LABORATORIAL LTDA-ME	20163349	23556	044100199	8.886,00
114	J C DE BARROS (BIO VIDA 24 HORAS)	20162901	22312	004000199	10.294,20
115	PABEVENCA CONSTRUT. E ADMINISTRACAO LTDA	20162060	18220	040500103	10.666,67
116	INFOSERV TECNOLOGIA EIRELI	20162863	15768	040690199	11.667,60
117	OI S.A	20162117	13305	044100101	12.000,34
118	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20160957	22072	040700199	14.490,00
119	L A DALLA PORTA JUNIOR- EPP	20160957	22026	040700199	16.200,00
120	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20162868	14819	040690103	17.080,60

121	DMC DIST. DE MED. E CORRELATOS LTDA	20160957	14197	040700199	22.610,00
122	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20160926	14016	044100103	29.145,67
123	E. M. DE OLIVEIRA BATISTA RESTAURANTE- EPP	20160926	13132	044100103	31.434,03
124	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA	20160929	4684	040500101	31.885,10
125	ÉTICA LABORATÓRIO EIRELI - EPP	20160936	22204	040500103	34.926,80
	TOTAL GERAL	-	-	-	458.047,63

PROCESSO Nº: 2017038719 (*)

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Contratação de Vigilância Armada – Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 76/2017/SEMUS/ASSEJUR

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2017038719 e Certificado de Verificação de Regularidade nº 920/2017/NUCIN/SEMUS e Parecer nº 129/2017 da PGM/SEMUS e da necessidade de contratar empresa especializada para atender a demanda das Unidades de Pronto Atendimento SUL/NORTE, SAMU e CAPS AD e CAPSII e com fulcro no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, e dos Decretos nº 158, de 29 de agosto de 2007, nº 01, de 02 de janeiro de 2008 e nº 1269 de 30 de junho de 2016, DISPENSAR a licitação para contratação de empresa especializada em vigilância armada, conforme o Termo de Referência nº 226/2017, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: CANTÃO E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, portadora do CNPJ nº 14.966.650/0001-09, referente à prestação de serviços de vigilância armada, perfazendo valor total de R\$589.752,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.305.0301.4284, FONTE: 0441.00.103, FICHA: 20175601 – Valor R\$86.221,74; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.302.0301.4285, FONTE: 0441.00.103, FICHA: 20173941 – Valor R\$294.876,00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.302.0301.4282, FONTE: 0442.90.103, FICHA: 20175604 – Valor R\$49.185,32; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.302.0301.4282, FONTE: 0405.00.103, FICHA 20173909 – Valor R\$73.719,00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.302.0301.4282, FONTE: 0405.90.103, FICHA 20175579 – Valor R\$73.719,00; e FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.302.0301.4282, FONTE: 0442.006103, FICHA 20173911 – Valor R\$12.030,94.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

FÁBIO RENATO DE SOUZA DIEHL
Diretor-Executivo do Fundo Municipal da Saúde

(*) **REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.864, de 9 de outubro de 2017, págs. 21 e 22..

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 254 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO das unidades autônomas abaixo relacionadas, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art 1º Aprovar o Remembramento da Unidade Autônoma 08 da Q.I. 07, situada à Avenida NS-01, P.A.C., C.S 03, A.P.M. 06., A.P.M. 05 e C.S. 02, da quadra ARSO 21, com fração ideal de 0,5416812% correspondendo a 860,995m² de área total, sendo Área privativa de 474,96m² e Área de Uso Comum de 386,03523m² e Unidade Autônoma 09 da Q.I. 07, situada à Avenida NS-01, P.A.C., C.S 03, A.P.M. 06., A.P.M. 05 e C.S. 02, da quadra ARSO 21, com fração ideal de 0,64027548% correspondendo a 1.017,71m² de área total, sendo Área privativa de 561,41m² e Área de Uso Comum de 456,299559m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Unidade Autônoma 08-A da Q.I. 07, situada à Avenida NS-01, P.A.C., C.S 03, A.P.M. 06., A.P.M. 05 e C.S. 02, da quadra ARSO 21, com fração ideal de 1,18195668% correspondendo a 1.878,705m² de área total, sendo Área privativa de 1.036,37m² e Área de Uso Comum de 842,334789m², objeto do processo nº 2017047663, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 17, situado à Alameda 01, Qi-28, da quadra ARSO-43, com área de 495,99m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 17-A, situado à Alameda 01, Qi-28, da quadra ARSO-43, com área de 247,95m² e Lote 17-B, situado à Alameda 01, Qi-28, da quadra ARSO-43, com área de 248,04m², objeto do processo nº. 2017060126, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 257 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o REMEMBRAMENTO das unidades autônomas abaixo relacionadas, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Remembramento dos lotes Lote 01, situado à Rua 1-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 02, situado à Rua 1-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 03, situado à Rua 1-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 04, situado à Rua 1-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 05, situado à Rua 1-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 06, situado à Rua 2-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m. Lote 07, situado à Rua 2-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 08, situado à Rua 2-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 09, situado à Rua 2-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², Lote 10, situado à Rua 2-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 2.400,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, situado à Rua 1-A, Conjunto 02, da quadra ACSUNO-50, com área privativa de 24.000,00m², objeto do processo nº 2017054062, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA Nº 267/2017

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 20 dias restantes das férias à servidora Ení Rosa Wieczorek, matrícula funcional nº 13.985-1, a partir de 01/11/2017 a 20/11/2017 relativa ao período aquisitivo 2014/2015, suspenso pela Portaria 167/2016 de 07 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial de Palmas nº 1.523, terça-feira 14 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

RICARDO AYRES DE CARVALHO
SECRETÁRIO

Secretaria de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 117/2017, de 24 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Técnica de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Instituições para a Execução de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Âmbito do Município de Palmas-TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Palmas, Lei nº 2.299, de 30 de março de

2017, e considerando o Ato nº 77-NM, de 02 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão Técnica de Chamamento Público para seleção e credenciamento de instituições para a execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito do município de Palmas-TO;

Art. 2º – Designar os (as) servidores (as) a seguir relacionados (as), sob a presidência da primeira, para executarem os trabalhos relativos ao Chamamento Público:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Karina Rodrigues Coelho de Sá - Diretoria de Proteção Social Especial
James Pereira Bonfim – Assessoria Jurídica
Simone Fontenelle da Silva - Gabinete
Vanir de Fátima Silva – Chefe da Unidade de Atendimento Casa Acolhida
Angelita Divina Cavalcante - Chefe da Unidade de Atendimento Casa Abrigo Raio de Sol

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Claudiney Leite de Souza
Givanilda Soares de Jesus

Conselho Municipal da Assistência Social
Ana Néri Lopes Macedo
Maria Helena Cariaga Silva

Art. 3º - São atribuições da Comissão Técnica de Chamamento Público:

I – receber, avaliar e classificar a documentação jurídica, fiscal e técnica apresentada;

II - receber, avaliar e classificar as propostas apresentadas;

III – julgar os recursos interpostos.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo final de 22 de dezembro de 2017 para a execução dos trabalhos;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, aos 24 dias do mês de outubro de 2017

José Geraldo de Melo Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 121/2017/GAB/SESMU

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2017036208, Contrato nº 13/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 1.031 art. 79, de 29 de maio de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, outras providências e suas alterações, além do ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685. Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente, referente ao Processo nº 2017036208, objeto: prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e economia para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) do corredor de transporte de passageiros: BRT Palmas - TO, conforme descrito Pregão Eletrônico nº 032/2017 e Contrato nº 13/2017 que passa a integrar o escopo do presente Instrumento Contratual, para todos os fins de direito com a empresa: OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ Nº 57.349.904/0001-44.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	16423-1
SUPLENTE	DANILO BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	413023768

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

MAJOR LEONARDO GOMES COELHO
Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2017

PROCESSO: 2017048931

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e economia para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e

ambiental (EVTEA) do corredor de transporte de passageiros: BRT Palmas - TO, especificações constantes no Edital convocatório no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 608.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: Titular: Valéria Ernestina de Oliveira – Mat.: 16423-1

Suplente: Danilo Barbosa dos Santos Oliveira – Mat.: 163841

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62, § 3º, I, da referida Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 120 dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Pela empresa Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 57.349.904/0001-44 representada pelo senhor Arlindo Fernandes, portador do RG nº 12.864.350-X, CPF/MF nº 066.080.528-63 e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Secretaria Municipal De Segurança E Mobilidade Urbana o senhor Leonardo Gomes Coelho, RG nº 313130 – SSP/TO, CPF/MF nº 696.933.821-53.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.1200.26.453.0313.5145, natureza da despesa 3.3.90.35 fonte 009000103, ficha 20175933, empenho n ° 20291 e Funcional Programática: 03.7500.15.452.0313-4381, natureza da despesa 3.3.90.35 fonte 608590103, ficha 20175935, empenho n ° 21004.

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB/P/FCP Nº. 106 /2017, de 20 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar N.º 2.299, de 30 de março de 2017, e em consonância com o regulamento FCP Nº 0010/2017 – II Festival de Cinema Estudantil de Palmas - Você na Tela e Portaria/GAB/P/FCP Nº 103, de 11 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR E PUBLICAR a relação dos filmes Curtas-metragens premiados na II edição do Festival de Cinema Estudantil de Palmas - Você na Tela

I - Melhor História - Categoria Pequeno Cineasta
Menina Bonita de França
Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva

II - Melhor Imagem - Categoria Pequeno Cineasta
Conectividade: Vivo conectado
Escola Municipal Thiago Barbosa

III - Melhor Equipe - Categoria Pequeno Cineasta
Vamos Fazer Novas Amizades?
ETI. Padre Josimo Tavares

IV - Melhor Produção - Categoria Jovem Realizador
Por Um Minuto
Instituto Ideia Cultural

V - Melhor Filme de Escola - Categoria Jovem Realizador
Gravidez na Adolescência
Escola Municipal Anne Frank

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2017.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Fundação de Esportes e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO (*)

PROCESSO: 2014.063.778
 ESPÉCIE: CONVÊNIO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA
 OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, LOCALIZADO NA QUADRA AVNO-32, PALMAS - TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.
 BASE LEGAL : O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo sob nº 2014063778, Concorrência n.º 002/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
 VALOR: R\$ 5.856.618,40 (Cinco milhões oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos).
 RECURSOS: Unidade: 1600, Funcional: 27.812.0307-5168, Natureza Despesa: 4.4.90.51, Sub-item: 9100, FONTES: 007000102 e 601500295, FICHAS: 20175989 e 20173235
 DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2017
 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNDESORTES, representada pelo Presidente, Orlando Rangel Campos Silva, inscrito no CPF nº 116.412.071-91 e RG nº. 442520 SSP/DF. CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.490.079/0001-37.

(*)REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.857, de 16 de outubro de 2017, pág. 12.

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Aos 14 dias do mês de setembro do corrente ano, formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016).

MATRÍCULA	SERVIDOR	MODALIDADE
413027858	LIVIA GRANDINI ALBIERO	PESQUISADOR MULTIPROFISSIONAL

Palmas, 15 de setembro de 2017.

WHISLLAY MACIEL BASTOS

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Araguaia Combustíveis LTDA, CNPJ nº 09.010.776/0002-48, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Renovação da Licença Municipal de Operação, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com endereço na avenida B, quadra 40, lote 14, Jardim Aurenly IV. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;**
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;**
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.**

A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.